



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 49ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
1.2 - Reunião de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Plenário
2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/6/2012

Presidência dos Deputados José Henrique e Inácio Franco

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.293 a 3.297/2012 - Requerimentos nºs 3.350 a 3.354/2012 - Questão de ordem; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

José Henrique - Inácio Franco - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Hélio Gomes - João Leite - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Paulo Lamac - Rogério Correia - Romel Anizio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Jayro Lessa, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.293/2012

Declara de utilidade pública o Grupo Esperança e Vida – Terceira Idade, com sede no Município de Belo Horizonte.
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo Esperança e Vida – Terceira Idade, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2012.

Fred Costa

Justificação: O Grupo Esperança e Vida – Terceira Idade, com sede no Município de Belo Horizonte, fundado em 1996, é reputado como uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Acatando totalmente nas finalidades sociais e estatutárias, a entidade exerce sua função plena e regular há mais de 16 anos e tem como finalidade congregar pessoas de ambos os sexos, com faixa etária a partir dos cinquenta anos; motivá-las a sair da sua rotina para a prática de atividades mais dinâmicas, visando melhorar sua qualidade de vida, promover o conagraçamento de seus membros com vistas à participação nas diversas atividades ocupacionais para a terceira idade, proporcionando a integração de seus membros na comunidade.

O recebimento do título de utilidade pública é de incalculável importância para a entidade, já que poderá firmar parcerias com diversos órgãos públicos estaduais, viabilizando a ampliação da sua atuação em prol da comunidade, bem como a possibilidade de prosseguir com seus múltiplos projetos e de implantar novos.

Contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que acreditamos ser indispensável para que a entidade possa dar sequência a seus trabalhos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.294/2012

Dispõe sobre a obrigação da presença de profissionais de odontologia nas unidades de saúde pública do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a presença de profissionais de odontologia nas unidades de saúde pública do Estado em que hajam pacientes internados.

Parágrafo único - Nas unidades de terapia intensiva, o profissional deverá ser um cirurgião-dentista.

Art. 2º - Esses profissionais serão contratados via concurso público.

Art. 3º - Os recursos para a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2012.

Liza Prado

Justificação: A inserção do cirurgião-dentista na equipe multiprofissional de atendimento em unidades de saúde pública que tenham pacientes internados contribui para minimizar o risco de infecção, melhorar a qualidade de vida e reduzir o tempo de internação, além de promover um atendimento completo ao paciente. A proposta deste projeto não é de realizar tratamento odontológico curativo-restaurador estético, mas promover o saneamento emergencial da cavidade bucal, visando diminuir o número de micro-organismos presentes na boca, sem falar dos cuidados com as rachaduras nos lábios, ressecamento bucal e das dificuldades de alimentação com importante prejuízo ao restabelecimento dos pacientes.

As unidades de saúde vão ganhar muito com o aumento da sua capacidade hospitalar, uma vez que o tempo de internação será diminuído e atenderão muito mais pessoas, salvarão muito mais vidas. Os pacientes internados nas unidades de terapia intensiva - UTIs - inspiram cuidados especiais da equipe multiprofissional, para tratar dos problemas de saúde que os levaram a dar entrada no hospital e também para evitar infecções sistêmicas, ou seja, em outros órgãos, como infecções respiratórias, urinárias, endocardite infecciosa, entre outras.

Ao longo dos anos, a evolução da odontologia vem proporcionando um melhor entendimento da etiopatogenia das doenças bucais, e o interesse pelos efeitos sistêmicos dessas patologias tem se tornado cada vez mais objeto de estudo. É comprovado que a presença de cirurgião-dentista nas equipes multiprofissionais das UTIs melhora a qualidade de sobrevivência dos pacientes, reduz o risco de contrair infecções, reduz o tempo de internação e os custos hospitalares, racionaliza o uso de antibióticos e medicações, proporciona a redução da necessidade de exames complementares e melhora de forma significativa a assistência ao paciente internado.

O cirurgião-dentista, no âmbito hospitalar, tem um papel decisivo para a diminuição das infecções, ao reduzir bactérias presentes na cavidade bucal. Enquadram-se também nas atribuições desse profissional: procedimentos comuns (como limpeza dos dentes, língua e aplicação de flúor) e emergenciais (dores de dente, sangramentos e feridas). A atuação do dentista no ambiente hospitalar é imprescindível, pois reduz riscos, sequelas e desconforto, favorece a realização dos procedimentos com maior segurança (principalmente nos pacientes com risco cirúrgico), permite a solicitação de exames específicos mais detalhados, oferece a possibilidade de acompanhamento clínico e tratamento específico, além de possibilitar o tratamento odontológico emergencial àqueles impossibilitados de frequentar o consultório.

Os procedimentos e as medidas aqui relatadas são de fundamental importância para a prevenção das infecções hospitalares, principalmente as respiratórias, entre elas a pneumonia nosocomial ou hospitalar, que é uma pneumonia adquirida durante a permanência nas unidades de saúde. Por colaborar na prevenção de infecções hospitalares, principalmente as respiratórias, e contribuir para a preservação da saúde e recuperação do paciente, os procedimentos de avaliação e higiene bucal são benéficos não somente aos pacientes internados, mas também ao próprio hospital que tem seus custos reduzidos, melhorando o quadro clínico dos pacientes e consequentemente o prognóstico dos mesmos, diminuindo a permanência do paciente na UTI e em outros leitos, aumentando o número de vagas, atendendo mais rapidamente a população necessitada, prestando um melhor serviço e diminuindo os gastos hospitalares.



É preciso que fique claro que esses procedimentos não são restauradores ou estéticos, e, vem atender ao que determina a Constituição brasileira: saúde integral é direito de todos e dever do Estado. A saúde de nossos pacientes está em risco e deve ser nossa preocupação. A vida humana, acima de tudo, deve ser respeitada independentemente de poderes econômicos.

Esperamos análise isenta e contamos com a aprovação deste projeto por parte dos nobres Deputados da Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.295/2012

Institui o selo Empresa Destaque em Solidariedade para as empresas que promovam campanhas de doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o selo Empresa Destaque em Solidariedade, a ser conferido às empresas do setor privado que promovam campanhas de doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos no Estado.

Art. 2º - O selo Empresa Destaque em Solidariedade terá prazo de validade de dois anos, renovável a critério do órgão encarregado de sua concessão.

§ 1º - O órgão encarregado da concessão do selo Empresa Destaque em Solidariedade será a Secretaria de Estado de Saúde ou outra à qual esta delegar a atribuição.

Art. 3º - Serão consideradas campanhas de doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos:

I - inclusão de mensagens informativas nas embalagens dos produtos comercializados pelas empresas;

II - realização de palestras para funcionários proferidas por profissionais da área de saúde;

III - divulgação, por intermédio de veículos de comunicação de massa, por período não inferior a trinta dias por ano.

Art. 4º - A empresa agraciada com o selo Empresa Destaque em Solidariedade poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos ou serviços.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2012.

Liza Prado

Justificação: Este projeto de lei visa conscientizar as empresas do setor privado do papel social que podem exercer promovendo campanhas de doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos. Tal gesto se reveste de um caráter humanista, pois objetiva suprir as necessidades dos bancos que armazenam tais meios terapêuticos. A publicidade certamente gerará estímulo aos cidadãos e criará doadores permanentes para esses bancos.

A demanda é enorme nesse segmento, e a escassez, comprovada, assim como é dispendiosa a promoção de campanhas pelo poder público, o que faz deste projeto um meio para aliar ao interesse público o privado no atendimento à premente necessidade da população. Por outro lado, ele promove as empresas incentivadoras, já que a obtenção do selo certamente as distinguirá no mercado como empresas conscientes e voltadas para ações sociais.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Marques Abreu. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.874/2012, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.296/2012

Cria no âmbito do Estado a Comissão da Verdade Herbert de Souza para colaborar com a Comissão Nacional da Verdade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Estado a Comissão da Verdade Herbert de Souza, que tem por finalidade acompanhar e subsidiar a Comissão Nacional da Verdade nos exames e esclarecimentos das graves violações de direitos humanos praticadas no período previsto no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, contribuindo assim para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica.

Parágrafo único – A Comissão da Verdade Herbert de Souza terá prazo de funcionamento de dois anos para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da sua instalação.

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar no final um relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e as recomendações, respeitando a legislação vigente.

Art. 3º - A Comissão da Verdade Herbert de Souza, composta de forma pluralista, será integrada por sete membros, designados pelo Estado, entre brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia, das instituições e dos direitos humanos.

§ 1º - Os membros serão designados para mandato com duração até o término dos trabalhos da Comissão da Verdade Herbert de Souza, sendo esta considerada extinta após a publicação do relatório circunstanciado das atividades.

§ 2º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante.

Art. 4º - A Comissão da Verdade Herbert de Souza atuará sempre com o objetivo de colaborar com a Comissão Nacional da Verdade em suas funções de:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos;

II - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;



III - encaminhar à Comissão da Verdade Herbert de Souza toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar no alcance dos objetivos aqui dispostos;

IV - colaborar com todas as instâncias do poder público para a apuração de violação de direitos humanos, observadas as disposições legais;

V - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir a violação de direitos humanos; e

VI - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

Art. 5º - Para execução dos objetivos previstos no art. 4º, a Comissão da Verdade Herbert de Souza poderá:

I - receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitado;

II - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo;

III - convocar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV - determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V - promover audiências públicas;

VI - requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão da Verdade Herbert de Souza;

VII - promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos; e

VIII - requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

Parágrafo único – A Comissão poderá requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 6º - As atividades desenvolvidas pela Comissão serão públicas, exceto as que, a seu critério, exijam a manutenção de sigilo por ser de grande relevância para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, vida privada, honra ou imagem de pessoas.

Art. 7º - A Comissão da Verdade Herbert de Souza poderá atuar de forma articulada e integrada com os demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, especialmente com o Arquivo Nacional, o Arquivo Estadual, a Comissão de Anistia e a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

Art. 8º - Aos membros da Comissão será garantida a inviolabilidade das suas opiniões e posições relativas ao exercício de suas atividades funcionais.

Art. 9º - A Comissão da Verdade Herbert de Souza poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior ou organismos internacionais para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2012.

Liza Prado

Justificação: A história brasileira foi marcada, entre 1964 e 1985, por um momento de desrespeito ao cidadão, violação dos direitos civis, censura e, sobretudo, violência.

O projeto em questão surge com o objetivo de apurar e esclarecer a população das graves violações de direitos humanos e agressões aos direitos da cidadania praticadas nesse período.

Cabe inicialmente ressaltar que a instituição, no Estado, da Comissão da Verdade Herbert de Souza, tem por finalidade subsidiar a Comissão Nacional da Verdade nos exames e esclarecimentos as graves violações de direitos humanos praticadas, no período previsto no art. 8º do ADCT, contribuindo, assim, para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica.

Pelas razões expostas, propomos este projeto de lei, contando com o apoio dos nobres pares para a sua célere tramitação e aprovação

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.297/2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arapuá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Arapuá imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) registrado sob o nº 3.633, em 21 de junho de 1960, a fls. 35 do Livro 3-C do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Paranaíba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o “caput” destina-se ao desenvolvimento de atividades de interesse social da comunidade para sede e uso da Associação dos Agricultores Familiares de Boa Esperança, Lages, Furnas, Santa Rita, Lagoa dos Bontempo e Ermo.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2012.



Hely Tarquínio

Justificação: Conforme certidão do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Paranaíba, o imóvel de que trata esta proposição pertence ao Estado de Minas Gerais, havido por doação de Pedro Horácio Filho e sua mulher Luci Lucinda de Assis, em 1960, para que no local fosse construída uma escola rural do Ministério da Educação e Cultura.

Tal escola não foi construída, e o terreno se encontra em desuso, apesar da necessidade de se dar a ele uma destinação social, eis que a localidade conta com associações comunitárias de pequenos produtores rurais, que precisam de galpões para abrigo de máquinas, depósitos de sementes e insumos.

A Prefeitura se manifesta favoravelmente à doação, conforme declaração.

Assim, peço aos meus Pares o imprescindível apoio à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.350/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Faculdade de Direito de Varginha pelo ótimo desempenho obtido no Índice Geral de Cursos, indicador utilizado pelo Ministério da Educação para avaliar a qualidade de ensino de universidades, centros universitários e faculdades do Brasil. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.351/2012, do Deputado Marques Abreu, em que solicita seja formulado voto de congratulações com Poliana de Fátima, José Humberto (Batata), Dimas Gonçalves, Renato Delfino e Marcos Paulo, atletas da Associação dos Deficientes Físicos de Uberaba, que conquistaram medalhas na 1ª Etapa Nacional do Circuito Loterias Caixa Brasil 2012. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 3.352/2012, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita encaminhado ao Detran-MG pedido de informações sobre as medidas adotadas em relação à acessibilidade arquitetônica das clínicas cadastradas para realização de exame médico, visando à obtenção e à renovação da carteira de habilitação.

Nº 3.353/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher pedido de informações sobre as apurações referentes ao Reds 2012001278616-001.

Nº 3.354/2012, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Estadual de Política Ambiental pedido de informações sobre a totalidade dos valores recolhidos e aplicados na compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, sujeitos às decisões da Câmara de Proteção à Biodiversidade e destinados à implantação e à manutenção das unidades de proteção integral localizadas no Estado, em especial os destinados à Estação Ecológica de Fechos. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Questão de Ordem

O Deputado Rômulo Viegas - Quero, nesta tarde, registrar que o nosso PSDB completa 24 anos de existência. Vale a pena lembrar figuras ilustres que fundaram o PSDB: Franco Montoro, Mário Covas, Artur da Távola, José Richa, Teotônio Vilela, Fernando Henrique e tantos outros líderes. Queremos registrar também o brilhante trabalho realizado no governo Itamar Franco, do qual Fernando Henrique Cardoso foi Ministro da Fazenda, tendo implementado o Plano Real. Sabemos que a nova moeda mudou a vida dos brasileiros ao espantar o fantasma da inflação, promoveu a distribuição de renda e assegurou a estabilidade econômica. Simultaneamente a isso, na época criamos o Bolsa-Escola, o Auxílio-Gás e o Bolsa-Alimentação. Também quero destacar que a implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal foi um marco positivo na regulação de verbas públicas em todos os níveis da administração pública. Também destaco a criação pelo PSDB do programa de medicamentos genéricos, que possibilitou o acesso de milhões de brasileiros a remédios com preços acessíveis. Portanto, registro com alegria o fato de sermos da militância tucana. Sabemos que o PSDB hoje, com oito Governadores, tem um estafe de gestão pública reconhecida em todo o Brasil, um grande número de militância de Prefeitos, Vereadores, Deputados Estaduais, Federais e Senadores, capitaneados pelo Senador Aécio Neves e pelo nosso Governador Antonio Anastasia. Nesta tarde, cumprimento e destaco o nosso orgulho de fazer parte da linha tucana do PSDB. Sr. Presidente, verificando a falta de quórum, solicito o encerramento, de plano, da reunião.

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência encerra, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 625/2011, 2.784, 2.915 e 3.034/2012, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 28, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/5/2012

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Duarte Bechir e Ivair Nogueira (substituindo o Deputado Tadeu Martins Leite, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da



Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 767/2011, no 2º turno, e 3.030/2012, em turno único (Deputado Pompílio Canavez); 688/211, no 1º turno, e 3.105/2012, em turno único (redistribuídos ao Deputado Tadeu Martins Leite). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 435, 1.718, 2.552/2011 com a Emenda nº1, 2.867, 2.932, 3.024, 3.026 com a Emenda nº1, 3.029, 3.039, 3.053, 3.054, 3.092, 3.105, 3.109 e 3.110/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.085/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Rogério Correia (2) em que solicita seja realizada visita desta Comissão ao Presidente da Cemig para tratar das questões debatidas na 4ª Reunião Extraordinária dessa Comissão; e sejam encaminhadas as notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária desta Comissão ao Governador do Estado, à Cemig e à Cemig S; Duarte Bechir em que solicita seja encaminhado à Cemig S pedido de informações, com envio da respectiva documentação, sobre o processo seletivo promovido pela referida empresa e sobre o procedimento de escolha do plano de saúde dos trabalhadores da empresa e sua adesão ou não ao referido plano; do Deputado Celinho do Sinttrocel em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a implantação do piso salarial regional no Estado. O Deputado Duarte Bechir, na condição de Presidente, recebe, para posterior votação, o requerimento da Deputada Rosângela Reis em que solicita seja realizada reunião de audiência pública no Município de Periquito com a finalidade de discutir políticas públicas implementadas pelos governos federal e estadual para o combate e a erradicação do trabalho infantil e a inserção de jovens no mercado de trabalho no Município e na região. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2012.

Rosângela Reis, Presidente – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/6/2012

Às 11h9min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sávio Souza Cruz, Antônio Júlio e Duarte Bechir (substituindo o Deputado João Vítor Xavier, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência publicada no “Diário do Legislativo” nas datas mencionadas entre parênteses: de moradores do sul de Minas, encaminhando abaixo-assinado (24/5/2012); da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais (2) (31/5/2012); dos Srs. Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça (31/5/2012); e Carlos Nogueira da Costa Júnior, Secretário Adjunto do Ministério de Minas e Energia (31/5/2012). O Presidente comunica a designação do Deputado João Vítor Xavier para a relatoria do Projeto de Lei nº 1.260/2011, em virtude de redistribuição. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Presidência recebe, para posterior apreciação, requerimentos do Deputado Délio Malheiros em que solicita seja realizada reunião de audiência pública com o intuito de discutir a cobrança que seria devida pelas empresas mineradoras na exploração dos recursos hídricos estaduais, quando do desenvolvimento das suas atividades minerárias; e dos Deputados Fabiano Tolentino e Luiz Henrique em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública com a finalidade de conhecer, analisar e discutir sobre fontes de energia renováveis. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2012.

Sávio Souza Cruz, Presidente – João Vítor Xavier – Doutor Viana.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/6/2012

Às 10h15min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Carlos Mosconi, membro da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Liza Prado e os Deputados Dinis Pinheiro, Luiz Humberto Carneiro e Elismar Prado. Havendo número regimental, o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Dinis Pinheiro, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina à apresentação da campanha Assine + Saúde, que tem por objetivo a coleta de assinaturas para apresentação de projeto de lei de iniciativa popular estabelecendo o investimento mínimo de 10% da receita corrente bruta da União na saúde pública. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Vereador Vilmar Resende Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia; Daltro Catani Filho, Superintendente Regional de Saúde de Uberlândia, representando o Sr. Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Saúde; Lúcio Flávio de Varia e Silva, Diretor das Promotorias de Justiça da Comarca de Uberlândia; Fernando Orlan Pires Resende, Coordenador da Defensoria Pública em Uberlândia, representando a Sra. Andréa Abritta Garzon Tonet, Defensora Pública-Geral; Joélio Coelho, Prefeito Municipal de Centralina, representando o Sr. Ângelo José Roncalli de Freitas, Presidente da Associação Mineira de Municípios; Pedro Lacerda,



Presidente Regional da Fiemg em Uberlândia, representando o Sr. Olavo Machado Júnior, Presidente dessa entidade; Lincoln Lopes Ferreira, Presidente da Associação Médica de Minas Gerais; Guilherme Fernandes Miranda, Vice-Presidente Regional da Associação Mineira de Supermercados, representando o Sr. José Nogueira Soares Nunes, Presidente dessa entidade; Melicergenes Ribeiro Ambrósio, Delegado do Conselho Regional de Medicina, e Júlio César Pereira, Vice-Presidente do Sindicato Rural de Uberlândia, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Carlos Mosconi, autor do requerimento que deu origem ao evento, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente – Doutor Wilson Batista – Lafayette de Andrada – Bruno Siqueira – Dinis Pinheiro.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/6/2012

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o Deputado Gustavo Valadares, por indicação da Liderança do BRT), Doutor Viana (substituindo o Deputado Anselmo José Domingos, por indicação da Liderança do BAM) e João Vítor Xavier (substituindo o Deputado Célio Moreira, por indicação da Liderança do BRT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a situação do transporte individual de passageiros por táxi no Aeroporto Internacional Tancredo Neves e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Sras. Jussara Bellavinha, Diretora de Atendimento e Informação representando o Sr. Ramon Victor Cesar, Diretor-Presidente da BHTRANS; Maria Edwirges Madeira, Superintendente do Aeroporto Internacional Tancredo Neves; Maria da Consolação Campos Galvão, Assessora da Superintendência de Transporte Metropolitano da Setop; e os Srs. Edilson Salatiel Lopes, Assessor da Diretoria de Fiscalização representando o Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG; Ricardo Luiz Faedda, Diretor-Tesoureiro, representando o Sr. Dirceu Efigênio Reis, Presidente do Sindicato Intermunicipal dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, Taxistas e Transportadores Autônomos de Bens de Minas Gerais - Sincavir-MG -; Sra. Rachel Pissolatte Mattos Lodi, Diretora de Gestão de Contratos Metropolitanos da Setop; e Sr. Edgar Ferreira de Sousa, Presidente da Federação Nacional dos Taxistas, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado João Vítor Xavier, autor do requerimento que deu origem ao debate para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Matéria não apreciada. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Matéria não apreciada. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Célio Moreira (3) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública no Município de Sabará para debater o projeto de modernização da linha férrea que liga o Horto, em Belo Horizonte, a General Carneiro, em Sabará; seja realizada reunião de audiência pública no Município de Campos Altos para debater os altos índices de acidentes na BR-262, especialmente no trecho do referido Município; seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de informações referentes aos valores arrecadados com multa de trânsito aplicadas em operações da Lei Seca e sua destinação; Anselmo José Domingos em que solicita seja formulado votos de congratulações com a Presidenta da República Dilma Rousseff e com o Ministro Paulo Sérgio Passos pela duplicação da BR-262 entre o Município de Betim e o entrocamento desta com a BR-494; Antônio Júlio em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo pedido de informações sobre os assentos que serão instalados no Estádio Governador Magalhães Pinto, especificando os padrões dimensionais de materiais, de qualidade e desempenho do produto, que são objeto de recomendação técnica do Comitê Organizador Brasileiro da Copa 2014; Luzia Ferreira em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater estratégias de mobilidade urbana no Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte; Carlin Moura e Celinho do Sinttrocel (8) em que solicitam sejam encaminhadas às empresas Copagaz e Ultragaz pedido de providências para que não estacione os seus caminhões de transporte de gás ao longo da rodovia do Petrovale; sejam encaminhadas a Transbetim e à Prefeitura Municipal de Ibituripe pedido de providências para que fiscalize a rodovia do Petrovale não permitindo o estacionamento de caminhões que transportam gás; seja encaminhada à Setop pedido de cópias dos estudos e projetos referentes ao anel de contorno que ligará Betim ao Bairro Olhos d'Água em Belo Horizonte, passando pelo entorno da Regap, informando o traçado da obra e as áreas a serem desafetadas; solicita ainda sejam enviadas as notas taquigráficas da audiência pública realizada no dia 30/5/2012 e a cópia do projeto executivo apresentado pela Prefeitura de Betim relativo à estrada da Petrovale; seja encaminhado à Cemig pedido de providências para o estudo de um projeto de iluminação pública ao longo dos 7 km da rodovia do Petrovale, que liga os bairros e a Regap à Rodovia BR- 381; solicita ainda seja anexadas cópias das notas taquigráficas da reunião realizada no dia 30/5/2012; seja encaminhado à Presidência da Petrobras e ao Gerente-Geral da Regap pedido de providências para que se construam meios-fios e passeios ao longo da rodovia do Bairro Petrovale, bem como não se descarte o lixo nas áreas do campo de futebol do Petrovale; sejam encaminhadas ao Ministério Público Federal e Estadual e ao Ministério Público do Trabalho as notas taquigráficas da audiência pública realizada no Bairro Petrovale, em 30/05/2012, e a cópia do Projeto Executivo apresentado pela Prefeitura Municipal de Betim,



dando-lhes ciência das denúncias apresentadas nessa audiência e solicitando providências; seja encaminhado à Presidenta da Petrobras e ao Gerente-Geral da Refinaria Gabriel Passos – REGAP – pedido de providências para que viabilizem parceria público-privado, visando à recuperação da rodovia que liga os bairros da região do Petrovale e Regap à Rodovia BR 381 juntamente com as notas taquigráficas dessa audiência pública e cópia do projeto apresentado pela Prefeitura Municipal de Betim para que seja anexado ao pedido; seja agendada reunião de trabalho desta comissão com representantes da Petrobras, Regap e as Prefeituras Municipais de Betim e Ibitiré, com intuito de discutir e implementar uma parceria público-privada, para que se recupere a rodovia que liga a Regap e os bairros da região do Bairro Petrovale até a Rodovia BR381; Adalclever Lopes em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social do Estado, ao Chefe de Polícia Civil do Estado e ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado pedido de providências para que seja prestada a devida colaboração ao DER-MG na execução de suas operações de fiscalização, visando ao combate do transporte clandestino de passageiros; Rogério Correia e Célio Moreira em que solicitam seja encaminhado ao Governador pedido de providência para que estude a possibilidade de que a receita oriunda das multas de trânsito referente à operação Lei Seca seja diretamente aplicada na infraestrutura e logística da própria operação e na campanha de conscientização em relação ao uso de álcool combinado com direção automotiva; seja encaminhado ao Governador e ao Secretário de Defesa Social as notas taquigráficas da reunião de audiência pública do dia 12/6/12 para conhecimento e devidas providências; Celinho do Sinttrocel (2) em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para que encaminhe a esta Casa a cópia do projeto, do planejamento das ações e do cronograma das atividades referentes à implantação do esgotamento sanitário e da construção da estação única de tratamento de esgoto para os Municípios de Coronel Fabriciano e Timóteo; seja realizada reunião de audiência pública para debater o projeto proposto pela Copasa de esgotamento sanitário, que inclui uma estação única de tratamento de esgoto em Coronel Fabriciano e Timóteo; Dalmo Ribeiro Silva (2) em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para incluir no programa estruturador Caminho de Minas os trechos que ligam Jacutinga a Monte Sião e Ouro Fino a Santa Rita de Caldas; seja encaminhado ao Diretor de Infraestrutura Rodoviária do DNIT pedido de providências para que estude a reformulação e a melhor sinalização do trevo que liga a BR-459 à Cachoeira de Minas; João Vitor Xavier (2) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para que o DER-MG apresente os resultados da pesquisa de desempenho operacional do serviço de táxi do Aeroporto de Confins realizada no período de 29/5/12 a 4/6/12; seja realizada reunião com a presença dos Prefeitos Municipais de Lagoa Santa, de Confins e Belo Horizonte para debater a possibilidade de assinatura de convênio entre os supracitados Municípios para o transporte por táxi. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2012.

Célio Moreira, Presidente - Duarte Bechir.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/6/2012

Às 9h9min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Duarte Bechir, Rômulo Viegas e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Liza Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento do ofício do Sr. Fernando Antônio dos Reis em que solicita a esta Comissão que tome providências para averiguar a situação do Pronto Socorro Geraldo Pinto Vieira, localizado no Município de Contagem, que não está prestando o devido serviço de saúde aos pacientes. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.536/2011, que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Paulo Lamac (2) em que solicita sejam encaminhados ao Comandante-Geral da PMMG e ao Chefe da Polícia Civil do Estado o trecho das notas taquigráficas da 17ª Reunião Ordinária desta Comissão em que os Srs. Lauro Alves Garcia e Túlio Dolabela Viana denunciam atividades de grilagem ou ocupação irregular, ameaças e outros delitos no Balneário Água Limpa, no Município de Nova Lima, e pedido de providências para apurar tais denúncias; seja realizada reunião de audiência pública para obter informações e discutir sobre a situação em que se encontra o Balneário Água Limpa, que estaria sendo alvo de ocupações ou grilagens de terrenos e de mineração clandestina, em prejuízo dos moradores e proprietários locais; Rômulo Viegas (2) em que solicita sejam encaminhados à Superintendência Regional da Polícia Federal o trecho das notas taquigráficas da 17ª Reunião Ordinária desta Comissão em que o Sr. Mário Lúcio Outeiro apresenta "notitia criminis" da prática, em tese, do delito de falsa perícia, previsto no art. 342 do Código Penal, nos autos de processo movido perante a 16ª Vara da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte e pedido de providências para apurar essa denúncia; sejam encaminhados à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos o trecho das notas taquigráficas da 17ª Reunião Ordinária desta Comissão em que o Sr. Hélio Duca dos Santos confessa que participou de grupo de Agentes Penitenciários que se denominava "Equipe do Desmanche", que era comandado pelo Maj. PM Marcelo Álvares de Assis Toledo e que torturava presos das Penitenciárias José Maria Alkmin e Nelson Hungria, entre 1989 e 1991, e pedido de providências para apurar esses fatos; Durval Ângelo (4) em que solicita sejam encaminhados ao Ministério Público na Comarca de Timóteo e à Corregedoria da Polícia Militar o trecho das notas taquigráficas da 16ª Reunião Ordinária desta Comissão em que constam as falas da Sra. Maria Marta Augusto Luz e do Sr. João Martins de Araújo e pedido de providências para apurar as denúncias de abuso de autoridade cometido durante operação realizada na ocupação Terra de Canaã, no Município de Timóteo; sejam encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e ao Ouvidor de Saúde de Contagem as notas taquigráficas desta reunião; sejam encaminhados à Corregedoria-Geral da Polícia Civil o trecho das notas taquigráficas desta reunião em que o Sr. Jésus Santa Ana da Rocha denuncia que policiais civis da 30ª Delegacia de Polícia de



Sabará teriam devolvido irregularmente arma de fogo ao Sr. Cleyton Rocha Ferreira após ele ter sido flagrado pela Polícia Militar portando ilegalmente arma de fogo de uso permitido e pedido de providências para apuração dessa denúncia; seja encaminhado ao Corregedor-Geral do Ministério Público o trecho em que o Sr. Jésus Santa Ana da Rocha apresenta denúncia sobre a conduta funcional da Promotora de Justiça da Comarca de Sabará, com relação a sua postura e falta de urbanidade durante a tramitação do processo criminal movido contra o denunciante no Tribunal do Júri dessa Comarca; Sargento Rodrigues em que solicita sejam encaminhados ao Senador Vital do Rego e ao Deputado Federal Odair Cunha, respectivamente, Presidente e relator da comissão parlamentar mista de inquérito do Congresso Nacional instaurada para apuração de práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, cópia do relatório da visita desta Comissão à Delegacia da Polícia Federal de Juiz de Fora, transcrição do depoimento da testemunha ouvida durante a visita e pedido de providências para apuração desses fatos; Sargento Rodrigues, Durval Ângelo e Rômulo Viegas em que solicitam sejam encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e ao Corregedor-Geral do Ministério Público as notas taquigráficas das reuniões de audiência pública realizadas nos dias 4 e 15/6/2012, cópia do relatório de visita realizado no dia 15/6/2012 e pedido de providências para que adotem as medidas necessárias com relação à afirmação do Delegado Fernando Camarota Filho de manutenção de relacionamento de amizade com Promotores de Justiça de Juiz de Fora, citando especificamente os Srs. Marco André Ladeira de Oliveira, Cleversson Raymundo Sbarzi Guedes e Carlos Augusto Esteves de Carvalho. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Durval Ângelo, Presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL DAS ENCHENTES, EM 20/6/2012

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arlen Santiago, Pompílio Canavez, Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o Deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da Liderança do BTR) e Antônio Carlos Arantes (substituindo o Deputado Gustavo Corrêa, por indicação da Liderança do BAM), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente “ad hoc”, Deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Dalmo Ribeiro Silva para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Arlen Santiago e para Vice-Presidente o Deputado Gustavo Corrêa, ambos com três votos. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva declara empossado no cargo de Presidente o Deputado Arlen Santiago. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião especial, dia 28/6, quinta-feira, às 9h45 min, para dar posse ao Vice-Presidente da Comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2012.

Arlen Santiago, Presidente – Gustavo Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/6/2012

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Pompílio Canavez, João Leite, Duarte Bechir (substituindo o Deputado Glaycon Franco, por indicação da Liderança do BRT) e Ulysses Gomes (substituindo o Deputado Almir Paraca, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Estão presentes também os Deputados Doutor Viana e Paulo Guedes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Pompílio Canavez, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ulysses Gomes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a deliberar sobre proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no Diário do Legislativo nas datas mencionadas entre parênteses: do Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, Diretor-Presidente da Copasa-MG; da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais; dos Sr. Josué Costa Valadão, Secretário Municipal de Governo da Prefeitura de Belo Horizonte; Djalma Bastos de Moraes, Diretor-Presidente da Cemig; da Sra. Ana Letícia Martins de Souza, Promotora da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem (31/05/2012); e Hércio José Ramos Brandão, Superintendente de Relações Institucionais da Aneel (1º/06/2012). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Requerimento nº 3.273/2012 é retirado de pauta a requerimento do Deputado Duarte Bechir, aprovado pela Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.186; 3.199; 3.201; 3.205 e 3.272/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Pompílio Canavez em que solicita reunião de audiência pública para debater a criação e a implantação no Estado de um hospital público para tratamento de animais, preferencialmente os pertencentes à população de baixa renda já assistida por programas sociais dos governos estadual e federal; seja realizada reunião de audiência pública para debater a implementação da autonomia financeira, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública do Estado; Paulo Guedes em que solicita reunião de audiência pública para debater os projetos de instalação de empreendimentos minerários na região Norte e os impactos socioeconômicos e ambientais que serão suportados pelos municípios pertencentes àquela região. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a

presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

João Leite, Presidente - Glaycon Franco - Duarte Bechir.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/6/2012

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bosco, Duarte Bechir e Carlin Moura, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bosco, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício da Sra. Ana Lúcia de Almeida Gazzola, Secretária de Estado de Educação, publicado no “Diário do Legislativo” em 14/6/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Duarte Bechir em que solicita seja realizada reunião com convidados para discutir o Projeto de Lei nº 3.128/2012, em tramitação nesta Casa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2012.

Bosco, Presidente - Pompílio Canavez.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/6/2012

Às 10h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Doutor Wilson Batista e Lafayette de Andrada (substituindo o Deputado Neider Moreira, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Dinis Pinheiro e Bruno Siqueira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dinis Pinheiro, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Wilson Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apresentação da campanha Assine + Saúde, que tem por objetivo a coleta de assinaturas para apresentação de projeto de lei de iniciativa popular propondo o investimento de 10% da receita corrente bruta da União na saúde pública. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Custódio Antônio de Mattos, Prefeito Municipal de Juiz de Fora; Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde; Ângelo José Roncalli de Freitas, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará e Presidente da Associação Mineira de Municípios; Francisco José Campolina Martins Nogueira, Presidente da Fiemg - Regional Zona da Mata, representando o Sr. Olavo Machado Júnior, Presidente da Fiemg; Elídio Fábio Goulart de Lana, Presidente da Associação Médica de Juiz de Fora, representando o Sr. Lincoln Lopes Ferreira, Presidente da Associação Médica de Minas Gerais; Rui Mussel da Silva, Vice-Presidente do Sindicómércio, representando o Sr. Lázaro Luiz Gonzaga, Presidente da Fecomércio, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Carlos Mosconi, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e do público, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente – Doutor Wilson Batista – Luzia Ferreira.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/6/2012

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Carlos Pimenta e Celinho do Sinttrocel, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Rogério Correia. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o papel das ONGs e do terceiro setor na implementação de políticas públicas e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Toninho Pinheiro, Deputado Federal, informando que estará atento aos assuntos referentes às condições de trabalho dos profissionais de enfermagem na assistência à saúde; e Júlio Delgado, Deputado Federal, acusando o recebimento das notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária desta Comissão; e César Custódia da Silva, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Ipatinga, publicado no Diário do Legislativo de 31/5/2012. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.150, 3.158 e 3.167/2012, em turno único (Deputado Pompílio Canavez); 3.074/2012, em 1º turno, e 3.139/2012, em turno único (Deputado Tadeu Martins Leite); 3.143 e 3.153/2012, em turno único (Deputado Juninho Araújo); 1.794/2011, em 1º turno (Deputado Carlos Pimenta); e avoca a si a relatoria dos Projetos de Lei nºs 1.843/2011 e 2.795/2012, em turno único. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs.

Frederico de Moraes Andrade Coutinho, Gerente de Projetos da Secretaria Nacional de Justiça, representando o Sr. Paulo Abrão Pires Júnior, Secretário Nacional de Justiça - Ministério da Justiça; Fabíola Barbosa Martins Castro, Chefe da Seção de Economia Solidária, representando o Alysson Paixão de Oliveira Alves, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais; Otávio Martins Maia, Gestor do Núcleo Central de Parcerias com as Oscips, representando Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão; Tereza Cristina Dâmaso Gusmão, Superintendente de Assistência Social, representando Cássio Soares, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social; Tomaz de Aquino Resende, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional ao Terceiro Setor; Adriana Torres Ferreira, Assessora de Comunicação e Articulação da Rede Social Brasileira por Cidades Justas e Sustentáveis, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidente e o Deputado Carlos Pimenta, autores do requerimento que deu origem ao debate, tecem suas considerações iniciais. Logo após, a Presidente passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Presidente passa a direção dos trabalhos ao Deputado Carlos Pimenta, para que sejam apreciadas proposições de sua autoria. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Rosângela Reis em que solicita seja realizada audiência pública no Município de Periquito para discutir políticas públicas implementadas pelos Governos Federal e Estadual de combate à erradicação do trabalho infantil e de inserção de jovens no mercado de trabalho no referido Município e região. São recebidos pelo Presidente, para serem apreciados em reunião posterior, requerimentos da Deputada Rosângela Reis e do Deputado André Quintão em que solicitam: seja encaminhado ofício à Universidade do Estado de Minas Gerais solicitando a inclusão, em sua grade curricular, de matéria referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente; seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - Sedese - e à Secretaria de Estado Extraordinária da Copa do Mundo - Secopa - solicitando a definição de uma agenda de ações de prevenção do trabalho infantil e de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, tendo em vista a realização da Copa das Confederações, em 2013, e da Copa do Mundo, em 2014, com a ampliação dos investimentos para a efetivação dessa agenda; seja encaminhado ofício à Sedese solicitando a realização de diagnóstico específico sobre o trabalho infantil em Minas Gerais; seja encaminhado ao Ministério Público, ao Tribunal de Justiça e à Defensoria Pública do Estado solicitando a inclusão de matéria referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente nos cursos preparatórios de suas respectivas carreiras; seja encaminhado ofício às Corregedorias do Ministério Público de Minas Gerais, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, da Defensoria Pública do Estado e ao Conselho Nacional de Justiça solicitando providências para coibir a expedição de autorização judicial para o trabalho de adolescentes menores de 16 anos de idade, exceto na condição de aprendiz, para adolescentes de 14 a 16 anos, conforme previsto na Lei Federal nº 10.097, de 2000 - Lei do Aprendiz -, reforçando o caráter pedagógico do trabalho como aprendiz; e seja encaminhado ofício à Sedese solicitando a ampliação dos investimentos para a melhoria da estrutura e das condições de trabalho do Conselho Estadual de Assistência Social e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que possam aprimorar o exercício do monitoramento e da deliberação sobre a política de assistência social. A Deputada Rosângela Reis retoma a direção dos trabalhos. Ato contínuo, é recebido requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita seja enviado ofício ao Presidente da Cemig e da Cemig Serviços solicitando informações sobre a motivação da demissão de funcionários da Cemig Serviços nos últimos meses e seja especificada a motivação da demissão dos funcionários que menciona. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e demais presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Rosângela Reis, Presidente – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/6/2012

Às 9h15min, comparece na Escola Municipal Antônio Joaquim Vieira, em Alfenas, o Deputado Elismar Prado, membro da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Pompílio Canavez. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, nos termos regimentais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dada-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a implementação da Lei Federal nº 11.769, de 18/8/2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20/12/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica, e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir o Sr. Eliacim do Carmo Lourenço, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Alfenas, representando o Sr. Luiz Antônio da Silva, Prefeito Municipal; as Sras. Águeda de Oliveira Saraiva, Diretora da Superintendência Regional de Ensino de Varginha, representando a Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Estado de Educação; Lydia Maria Tibúrcio Salgado da Silveira, Diretora Educacional da Superintendência Regional de Ensino de Varginha; Ivone Canavez, Secretária Municipal de Ação Social de Alfenas; e Rosamaria Hattge de Oliveira, Coordenadora do curso Pedagogia da Unifenas, representando a Sra. Maria do Rosário Araújo Velano, Reitora da Universidade; os Srs. Paulo Márcio de Faria e Silva, Reitor da Unifal; Gilberto Faloni de Oliveira, Diretor do Programa Cidade-Escola da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alfenas; Hudson Neves Carvalho, Diretor do Centro Municipal de Música Profª Walda Tiso Veiga; e Luiz Carlos Lopes, Gestor da Escola Municipal Antônio Joaquim Vieira – Polivalente, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e, cumprida a finalidade desta, agradece a presença dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2012.



Luzia Ferreira, Presidente

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/6/2012

Às 10h2min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Doutor Viana, João Vítor Xavier e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica que no dia 27/6/2012 representantes das Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão estarão nesta Casa para cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à demonstração e à avaliação por parte do Poder Executivo do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o Estado relativamente ao primeiro quadrimestre de 2012. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição das Emendas nºs 21 a 29 e pela aprovação da Emenda nº 30 apresentadas, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 2.745/2011 (relator: Deputado Doutor Viana). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 2.989 a 2.991 e 2.993/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça pedido de informações sobre a natureza e a data dos pagamentos de vantagens, ajudas de custo e diárias, no período de janeiro de 2009 a junho de 2012, aos Promotores de Justiça Carlos Alberto Alves Dozza, Fernando Ribeiro Magalhães Cruz e Marcelo Fernandes dos Santos, respectivamente, das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Alfenas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Doutor Viana, Presidente – Ulysses Gomes – Romel Anízio – Antônio Júlio – João Vítor Xavier.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO CRACK, EM 25/6/2012

Às 10h15min, comparecem na Câmara Municipal de Montes Claros os Deputados Paulo Lamac e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tadeu Martins Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir o enfrentamento do “crack” no Município. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Eliane Silva Gonçalves, Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e outras Drogas de Montes Claros, e Liliana Soares Martins Fonseca, Coordenadora Local da Defensoria Pública de Montes Claros; e os Srs. Valcir Soares da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros; Ten. Cel. PM Geraldo Brasileiro de Sales Filho, Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar, representando o Cel. PM Franklin de Paula Silveira, Comandante da 11ª Região de Polícia Militar; Aluizio Mesquita, Delegado Chefe do 11º Departamento de Polícia Civil em Montes Claros; Geraldo Edson Souza Guerra, Secretário Municipal de Saúde de Montes Claros; João Walter de Godoy Maia, Presidente de Honra do Conselho Municipal Antidrogas de Montes Claros; Antônio Augusto Coelho Tavares, Presidente do Conselho Maçônico de Segurança Pública de Montes Claros; Frei Valdomiro Soares Machado, Presidente da Associação Cristã Banco da Solidariedade de Montes Claros, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Tadeu Martins Leite, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2012.

Paulo Lamac, Presidente – Dr. Wilson Batista – Liza Prado.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/6/2012

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Corrêa, Ivair Nogueira, Lafayette de Andrada, Neider Moreira, Rogério Correia e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Corrêa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão; e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no “Diário do Legislativo” nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Lindolfo Fernandes de Castro, Presidente do Sindifisco (21/6/2012), Paulo Jorge P. Plaisant, Presidente da ONG Amvem Saúde e Direitos Humanos; da Sra. Sebastiana Leonardo Martins,

Presidente do Sindicato de Assessores e Gestores Públicos (22/6/2012), e dos Srs. Oswaldo Borges da Costa Filho, Presidente da Codemig, e Cláudio Renato dos Santos Costa, Presidente do Tribunal de Justiça (23/6/2012). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, no 1º turno, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 28/2012 (Deputado Gustavo Corrêa) e Projetos de Lei nºs 3.168/2012 (Deputado Rogério Correia); 323/2011 (Deputado Lafayette de Andrada, em virtude de redistribuição), 333/2011 (Deputado Délio Malheiros, em virtude de redistribuição) e 1.257/2011 (Deputado Rogério Correia, em virtude de redistribuição). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente determina a distribuição de avulsos de seu parecer em que opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 28/2012 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. O Projeto de Lei nº 1.870/2011, no 1º turno, é retirado da pauta atendendo-se a requerimento do Deputado Ivair Nogueira, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.138/2012 (relator: Deputado Lafayette de Andrada). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 420/2011, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.219, 3.253, 3.270, 3.271 e 3.296/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Rogério Correia e Lafayette de Andrada em que solicitam sejam encaminhadas ao Governador do Estado e à Presidência da Copasa-MG as notas taquigráficas da audiência pública de 14/6/2012; e seja encaminhado à Presidência da Copasa-MG pedido de informações sobre as principais decisões proferidas no processo de licitação referente à parceria público-privada Rio Manso, bem como sobre os procedimentos de cada etapa do planejamento e execução dessa parceria. São recebidos pela Presidência, para posterior apreciação, requerimentos dos Deputados Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o déficit do quadro de servidores do Tribunal de Justiça e a ilegalidade do exercício de atividades fim por servidores não integrantes desse quadro; e Fred Costa em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 1.870/2011, que dispõe sobre o cadastro de entidades representativas de dependentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a realizar-se amanhã, dia 27/6/2012, às 10 horas, com a finalidade de apreciar os pareceres sobre o Projeto de Lei nº 3.086/2012, no 2º turno, e o Projeto de Lei Complementar nº 28/2012, no 1º turno; determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Gustavo Corrêa, Presidente - Délio Malheiros - Duarte Bechir - Sebastião Costa - Fred Costa - Lafayette de Andrada.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/6/2012

Às 19h45min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Bosco, membro da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Vanderlei Miranda e Pompílio Canavez. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bosco, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a revalidação de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por instituições de ensino estrangeiras e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Lumena Santos Chaves, Diretora Central de Provisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando a Sra. Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão; e os Srs. Elpidio Donizetti Nunes, Desembargador do TJMG e Coordenador Acadêmico do Instituto Universitário Brasileiro; Vicente Celestino de França, representante da Associação Nacional dos Pós-Graduados em Instituições Estrangeiras de Ensino Superior; Manuel Tavares, professor da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa; e Carlos Estephano, representante da Associação Brasileira de Pós-Graduados do Mercosul, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Bosco, Presidente - Pompílio Canavez.

ATA DA 2ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL DAS ENCHENTES, EM 28/6/2012

Às 9h57min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arlen Santiago, Gustavo Corrêa e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o Deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Liza Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Corrêa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a empossar o Vice-Presidente. Ato contínuo, o Presidente declara empossado como Vice-Presidente da Comissão o Deputado Gustavo Corrêa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2012.

Arlen Santiago, Presidente – Gustavo Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 14 horas do dia 29/6/2012, destinada à realização da plenária final do Parlamento Jovem de Minas.

Palácio da Inconfidência, 28 de junho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Pompílio Canavez, Glaycon Franco, João Leite e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/7/2012, às 9 horas, na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, com a finalidade de debater, com convidados, e obter informações sobre a transferência das sedes dos órgãos regionais com funcionamento no Município de Coronel Fabriciano para um Centro Administrativo da Região Metropolitana do Vale do Aço, a ser construído no Município de Ipatinga e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2012.

Almir Paraca, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Sargento Rodrigues e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/7/2012, às 9h30min, na Câmara Municipal de Frutal, com a finalidade de debater o alto índice de criminalidade no Município e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2012.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Conjunta das Comissões de Saúde e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Adelmo Carneiro Leão, Doutor Wilson Batista e Neider Moreira, membros da Comissão de Saúde; a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Carlos Pimenta, Juninho Araújo, Pompílio Canavez e Tadeu Martins Leite, membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para a reunião a ser realizada em 4/7/2012, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de acompanhar e monitorar a política de segurança alimentar e nutricional no Estado, com a presença dos convidados mencionados na pauta, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.164/2012****Emenda nº 1 Autoria: Coletiva**

Texto da emenda: O art. 8º fica acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

XVII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Emenda apresentada pelos Deputados André Quintão e Carlin Moura

Emenda nº 2 Autoria: Antônio Carlos Arantes - PSC

Texto da emenda: Dê-se ao caput do art. 24, a seguinte redação:

"Art. 24 - As empresas estatais dependentes poderão programar despesas de investimentos com até 50 % (cinquenta por cento) dos recursos diretamente arrecadados, quando suas despesas correntes forem de responsabilidade no todo ou em parte, do Tesouro Estadual".



Justificação: Os recursos diretamente arrecadados pelas empresas estatais dependentes serão destinados, inclusive, para investimentos e manutenção da infraestrutura preexistente, sendo esta infraestrutura contrapartida para celebração de convênios e contratos com órgãos públicos e iniciativa privada, no cumprimento de suas atividades institucionais.

Emenda nº 3 Autoria: Antônio Carlos Arantes - PSC

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Dos recursos correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado destinado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, e por ela privativamente administrados, serão destinados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) a financiamento de projetos de pesquisa desenvolvidos por instituições estaduais.

Justificação: Os critérios adotados, até hoje, pela FAPEMIG, na destinação de recursos para o financiamento de projetos de pesquisa, têm atendido parcialmente às necessidades de pesquisas do Estado, o que leva esta Fundação a tornar-se uma das grandes financiadoras de ciência e tecnologia das instituições federais sediadas em Minas Gerais. As instituições estaduais de pesquisa têm como principal atribuição resolver os problemas e as demandas tecnológicas que aqui se apresentam. A destinação de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos às instituições estaduais de pesquisa, possibilitará o atendimento a essas demandas, bem como atrairá novas parcerias que trarão recursos externos, como reforço à Ciência e Tecnologia em Minas Gerais.

Emenda nº 4 Autoria: Antônio Carlos Arantes - PSC

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

A lei orçamentária conterà dotação para execução e operacionalização de programas e projetos de geração de tecnologias, de conhecimento, de informações e de infraestrutura que visem a atender demandas emergenciais e estratégicas de pesquisa e experimentação do agronegócio no Estado.

Justificação: O Estado de Minas Gerais contribui substancialmente para a produção agrícola do País. No entanto, o aparecimento de novas pragas e doenças tem causado enormes prejuízos à agricultura e à pecuária nacionais. Dentre estas pragas estão o bicudo do algodoeiro, que dizimou a cotonicultura mineira, a peste suína, a ferrugem do café e outras. Para combater pragas e doenças são necessárias ações governamentais de caráter emergencial e o desenvolvimento de tecnologias é uma das principais ações a ser incrementada. Hoje, a morte súbita do citrus, a ferrugem asiática da soja e a sigatoka negra, além de outras, se apresentam como ameaças à agricultura mineira e nacional. Estas doenças causam perda na qualidade dos produtos e podem atingir até 40% da produção.

Com relação às demandas estratégicas, destaca-se entre outras, a de produção e utilização de biocombustíveis, ambientalmente desejáveis, porém ainda carentes de tecnologias totalmente dominadas e disponíveis.

As propostas de pesquisa para soluções tecnológicas emergenciais e estratégicas não podem ficar aguardando os eventuais lançamentos de editais de apoio financeiro para as diversas instituições de pesquisa e estas não podem prescindir de recursos orçamentários para custeio de projetos, pelo menos para aqueles de caráter emergencial e estratégico.

Emenda nº 5 Autoria: André Quintão - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. - Na execução orçamentária não haverá contingenciamento de recursos destinados:

- I - às ações diretamente relacionadas com a criança e o adolescente;
- II - ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;
- III - aos programas de segurança pública;
- IV - às ações oriundas de emendas populares aprovadas na Lei 20.024, de 09/01/2012

Emenda nº 6 Autoria: André Quintão - PT

Texto da emenda: O Art. 55 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 55 -

Parágrafo único - A resolução a que se refere o caput não incidirá sobre superávits financeiros de recursos:

- I - provenientes de transferência do Sistema Único de Saúde - SUS -;
- II - provenientes de transferência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -;
- III - destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -;
- IV - dos institutos de previdência;
- V - dos fundos estaduais que exerçam funções de financiamento ou garantia.

Emenda nº 7 Autoria: André Quintão - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. - As despesas com a Assistência Social são de natureza obrigatória.

Justificação: Segundo o Parecer nº 075/2011, da Advocacia-Geral da União, especialmente nas cláusulas 25, 26, 27 e 28, as transferências contidas na execução do art. 25 da LRF são consideradas de natureza obrigatória

Emenda nº 8 Autoria: Luzia Ferreira - PPS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:



" Art. ... - Serão assegurados os recursos orçamentários necessários ao atendimento das políticas de adoção de crianças e adolescentes previstas no "Fundo para Infância e Adolescência" constante do PPAG 2012-2015 para o exercício 2013, como uma das prioridades de programas sociais do Estado.

Parágrafo único - Os recursos orçamentários de que trata o caput deste artigo serão priorizados nos casos de adoção tardia.

Justificação: É preciso que o Poder Público estimule por todos os meios a adoção de menores órfãos ou abandonados com objetivo de dotar-los da oportunidade humanitária de um lar.

Em Minas Gerais, da grande quantidade de crianças que se encontram atualmente em orfanatos e abrigos, em seu maior contingente possuem média de idade superior a 4 (quatro) anos e ali continuam, na maior parte das vezes, até atingir a maioridade sem a possibilidade de obtenção de um lar e da convivência de uma família. Tal fato é motivado pela preferência apresentada pelos candidatos a adotantes se fixar quase que invariavelmente na faixa etária de até 3 (três) anos de idade.

É, portanto, imprescindível que se viabilize, no Estado, de modo eficiente e humanitário, o nobre propósito da adoção, da concessão de um lar àquele que não tem a felicidade dessa imprescindível convivência, com o atendimento a menores efetivamente carentes, gerando assim uma possibilidade de melhoria social de nossa população como um todo mais harmônico que o quadro atual que presenciemos.

Para que tal condição seja possível, faz-se mister assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento de programas efetivos.

Emenda nº 9 Autoria: Fábio Cherem - PSD

Texto da emenda: Dê-se ao caput do art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2013, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2013 definidas para os programas estruturadores detalhadas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 e suas revisões e, para a Defensoria Pública, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano, observadas as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades sociais;

II - geração de emprego e renda com sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional;

III - gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo mineiro.

Justificação: O Estado de Minas Gerais tem hoje uma das maiores desigualdades internas do país, a título de exemplo pode-se observar, dentro do mesmo Estado, Municípios como o de Poços de Caldas que conta com IDH 0,841 e outros como Setubinha e Monte Formoso, cujo IDH gira em torno de 0,570.

Esta desigualdade deve ser superada, sendo o orçamento a ferramenta mais eficaz para realizar este objetivo. Por outro lado, são notórios os benefícios econômicos e sociais decorrentes da geração de empregos e de uma gestão pública transparente, razão pela qual a inclusão destes incisos no referido artigo gerará impactos positivos para o exercício financeiro de 2013.

Desta maneira, conto com nossos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Emenda nº 10 Autoria: Fábio Cherem - PSD

Texto da emenda: Dê-se ao §1º do art. 8º a seguinte redação:

§ 1º - Para fins do disposto no inciso V, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com os arts. 200 da Constituição da República, 190 da Constituição do Estado e Artigos 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, não podendo ser incluídos como recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde as despesas elencadas no Art. 4º da referida Lei Complementar.

Justificação: A definição do que se enquadraria como investimentos na área de saúde por muito esteve em uma "zona cinzenta", sem que pudéssemos determinar ao certo o que seriam tais gastos. No entanto, em Janeiro do ano de 2012 foi sancionada a Lei Complementar 141/2012, que regulamenta a Emenda Constitucional nº 29, e dispôs em seus artigos 2º a 4º de forma detalhada quais gastos poderiam ser considerados despesas em saúde e quais não deveriam.

Acreditamos que a definição feita pela referida Lei Federal representou um grande avanço para a Saúde do Brasil, já que delimita os gastos efetivamente realizados nas ações e serviços públicos de saúde.

Desta maneira buscando que o orçamento da saúde seja gasto efetivamente na saúde contamos com nossos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Emenda nº 11 Autoria: Fábio Cherem - PSD

Texto da emenda: Acrescente-se ao §2º do art. 38 o seguinte inciso:

X - As despesas com saúde elencadas no art. 8º, V e em seu §1º.

Justificação: Justificativa: Por acreditarmos que a situação da saúde no Estado merece atualmente uma maior atenção, e pelo fato da saúde ser um dos direitos fundamentais elencados no Art. 5º da nossa Constituição da República, consideramos que não deverão ser contingenciadas as despesas em saúde.

Emenda nº 12 Autoria: Fábio Cherem - PSD

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... - Na execução orçamentária, não haverá contingenciamento de recursos destinados:

I - a ações diretamente relacionadas com a criança e o adolescente;



- II - ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS -;
- III - a programas de segurança pública;
- IV - a ações oriundas de emendas de iniciativa popular ao PPAG e à LOA aprovadas.
- V - despesas com o programa pró-acesso e outros de pavimentação asfáltica em municípios;
- VI - despesas com transferências de recursos para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública e que prestam serviços em cooperação com a administração.
- Justificação: As ações e despesas acima elencados representam importantes setores da sociedade mineira, conhecidamente carentes de recursos e que por isso não podem ser contingenciados.

Emenda nº 13 Autoria: Fábio Cherem - PSD

Texto da emenda: O §7º do art. 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 - (...)

§7º - O BDMG fomentará o desenvolvimento da silvicultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

Justificação: Minas Gerais é um dos Estados do Território Brasileiro com maior potencial para a piscicultura. Esta característica se deve ao fato de o Estado possuir, não só uma das maiores lâminas d'água doce do País, mas também um clima ameno, quesito essencial para essa atividade.

Segundo o Ministério da Pesca, Minas Gerais produziu 9,9 mil toneladas de peixe em 2010 e em outro recente estudo, o Governo Federal revela que Minas possui um potencial de produção de peixes que pode chegar a 140 mil toneladas/ano. Essa estimativa deixa evidente o quanto nosso Estado se encontra defasado na produção de peixes em relação a sua potencialidade.

Um dado relevante que deve ser considerado, é o baixíssimo consumo de peixe no Estado. Em Belo Horizonte, por exemplo, o consumo é de 400 gramas/ano por pessoa, enquanto no interior o consumo é de apenas 100 gramas per capita/ano. Já a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda a cada pessoa consumir 12 quilos de pescado por ano. Uma das restrições ao aumento do consumo de peixes é o elevado preço com que os pescados chegam às mesas das famílias mineiras e a razão desse alto custo se deve ao fato de Minas Gerais ser, atualmente, grande importador de pescado proveniente do Uruguai, Argentina, Chile e da Região Norte do Brasil.

A EMATER-MG apresenta como principais entraves para uma produção tão distante do ideal a ausência de políticas governamentais para o desenvolvimento da piscicultura, a falta de capacitação técnica dos produtores, a ausência de investimento de recursos para que haja transferência das informações geradas nas Universidades e Centros de Pesquisas para os produtores, dificuldade na obtenção de financiamentos, dificuldade de liberação de recursos para pesquisas, dentre outras.

Acreditamos que o fomento à piscicultura por parte do BDMG será capaz de promover o aumento da produção de peixes e a possibilidade de maior consumo pelas famílias mineiras de um alimento saudável e recomendado pela OMS.

Emenda nº 14 Autoria: Liza Prado - PSB

Texto da emenda: ALTERE-SE A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II §, 1º DO ARTIGO 26 :

INCISO I - ONDE SE LÊ 5% (CINCO POR CENTO) PASSA-SE A LER 3% (TRÊS POR CENTO)

INCISO II - ONDE SE LÊ 10 % (DEZ POR CENTO) PASSA-SE A LER 5 % (CINCO POR CENTO)

Justificação: A emenda ora apresentada visa amenizar os impactos orçamentários dos municípios mineiros ao receber transferência voluntárias de recursos (convênios) a emenda proposta prevê a redução dos percentuais de contra-partida uma vez que observamos a impossibilidade de muitos municípios em receber recursos por falta de dotação orçamentaria correspondente á contra - partida. Face ao exposto esperamos estar contribuindo com o desenvolvimento dos nossos municípios, esperamos aprovação dos meus nobres pares.

Emenda nº 15 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 8º, o seguinte inciso:

Demonstrativo regionalizado dos recursos, em valores nominais e percentuais, a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas para o combate à violência contra a mulher e programas de assistência às vítimas.

Justificação: A grande incidência dos crimes praticados contra a mulher demanda uma estrutura estatal especializada para combater tal tipo de crime, existindo, para tando, delegacias da mulher, defensoria pública da mulher, varas criminais especializadas entre outros órgãos que lidam de forma específica com o combate desse tipo de violência, e ainda com o atendimento às vítimas.

Para maior efetividade das medidas que são adotadas para a defesa da mulher, faz-se necessária maior transparência da aplicação dos recursos públicos que são destinados às ações voltadas para o combate à violência contra a mulher e programas de assistência às vítimas.

Emenda nº 16 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 8º, o seguinte inciso:

Demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, do montante a ser aplicado direta ou indiretamente na segurança pública.

Emenda nº 17 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 8º, o seguinte inciso:



Demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente na manutenção e no desenvolvimento dos circuitos turísticos do Estado.

Emenda nº 18 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 8º, o seguinte inciso:

Demonstrativo dos recursos financeiros a serem aplicados na manutenção e na implementação dos espaços públicos de lazer e esportes.

Emenda nº 19 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 8º, o seguinte inciso:

Demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas às pessoas portadoras de deficiência física ou mental.

Emenda nº 20 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 47, o seguinte parágrafo:

O BDMG fomentará os polos de fruticultura instituídos no Estado, visando incentivar a produção, a industrialização e a comercialização, através de linhas de pesquisa, desenvolvimento, produção e de infraestrutura para comercialização.

Emenda nº 21 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se ao art.8º, o seguinte inciso:

Art.8º. (...)

Demonstrativo dos recursos a serem aplicados, em especial da Região Sul-Mineira, para a implementação da estrutura destinada ao acolhimento dos eventos da EXPOCAFÉ, realizados na cidade de Três Pontas-MG em parceria com a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, que objetiva fomentar o desenvolvimento do Setor Agrícola da Cafeicultura no Estado.

Emenda nº 22 Autoria: André Quintão - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O Poder Executivo deverá incorporar, nos Relatórios Institucionais de Monitoramento, análise qualitativa e detalhamento da execução orçamentária dos subprojetos e subprocessos que constam em cada ação, devendo apresentá-los nas audiências públicas de monitoramento."

Justificação: Este texto integra a lei Lei 20024, de 09/01/2012 (PPAG 2012/2015), produto de subemenda à emenda nº 121, de nossa autoria. Entendemos ser pertinente incluir a matéria na LDO.

Emenda nº 23 Autoria: André Quintão - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. - O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, quadrimestralmente, quadro físico-financeiro demonstrativo dos programas e ações vinculados ao Fundo Estadual da Miséria.

Emenda nº 24 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à realização do Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha - Festivale.

Emenda nº 25 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à realização da Feira Internacional de Pedras Preciosas de Teófilo Otoni/MG.

Emenda nº 26 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à construção do Hospital Regional do Município de Teófilo Otoni/MG.

Emenda nº 27 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à construção de um Estádio Municipal em Teófilo Otoni/MG.



Emenda nº 28 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à construção do Aeroporto Regional do Vale do Mucuri.

Emenda nº 29 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à implantação da Zona de Processamento de Exportação - ZPE do Município de Teófilo Otoni/MG.

Emenda nº 30 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à construção de casas populares em Teófilo Otoni e demais municípios dos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha.

Emenda nº 31 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à construção da nova Sede Regional da Polícia Civil no Município de Teófilo Otoni, bem como de um Posto de Perícia Integrada - PPI.

Emenda nº 32 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à implantação de um Parque Tecnológico da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no Município de Teófilo Otoni/MG.

Emenda nº 33 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 46 o seguinte inciso X:

"Art. 46 - (...)

X - a concessão de tratamento tributário simplificado, destinado à atração de novos empreendimentos para as regiões mais pobres do Estado, em especial as dos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha."

Emenda nº 34 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 46 o seguinte inciso XI:

"Art. 46 - (...)

XI - a simplificação dos procedimentos para a ampliação da oferta do ensino profissional e tecnológico nas regiões mais pobres do Estado, em especial as dos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha."

Emenda nº 35 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à implantação de uma Fazenda Experimental da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais no Município de Teófilo Otoni/MG.

Emenda nº 36 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados ao melhor aparelhamento das polícias civil e militar de Teófilo Otoni e dos demais municípios das regiões dos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha.

Emenda nº 37 Autoria: Sargento Rodrigues - PDT

Texto da emenda: O § 6º do art. 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 - (...)

"§ 6º - a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares de Minas Gerais fomentando a ampliação de seus recursos e garantido o acesso à moradia aos militares."

Justificação: A proposta de emenda pretende garantir que o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A possa fomentar ações para ampliar os recursos do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares.

Emenda nº 38 Autoria: Sargento Rodrigues - PDT

Texto da emenda: O inciso I do art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - (...)

I - a retenção para as receitas que componham a base de cálculo para o pagamento da dívida do Estado com a União terá seus percentuais reajustados nos termos de lei federal."



Justificação: Os Estados da federação, incluindo Minas Gerais, estão em negociação com a União para possível revisão dos parâmetros que regem o pagamento da dívida assumida pelo Governo Federal conforme o que preceitua a Lei nº 9.496/97. Essa revisão pretende modificar não somente o critério de indexação do saldo devedor, mas também o percentual anual da receita destinado ao pagamento, hoje em 13 % de acordo com a referida lei. Caso novo percentual venha a ser estabelecido. Trata-se portanto de adequação técnica ao texto da Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Emenda nº 39 Autoria: Sargento Rodrigues - PDT

Texto da emenda: O art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG terão como parâmetro, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2012, excluídas despesas sazonais e extraordinárias, projetada para o exercício de 2013, considerando a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observadas as limitações dispostas no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000."

Justificação: A Lei de Diretrizes Orçamentárias é elaborada em junho do exercício anterior, para reger o orçamento do ano seguinte. Portanto, todos os seus comando servirão a um período de 18 meses no geral e 20 meses para a folha de pessoal.

Nesse período a folha de pessoal e encargos sociais sofre alterações significativas que podem advir do crescimento por incorporações de vantagens pessoais; reajustes legais; contratação de pessoal, promoções de carreira, alterações de natureza previdenciária. Desta forma, não faz sentido fixar a folha de pessoal e encargos sociais do mês de abril do ano anterior como limite de gasto para os 20 meses seguintes. Sendo razoável que ela possa servir de parâmetro e não limite para a elaboração do orçamento.

Emenda nº 40 Autoria: Elismar Prado - PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte § ao artigo 21 do projeto:

Art. 21

§ - As despesas com pessoal e encargos sociais da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil terão como limite, na elaboração de sua proposta orçamentária, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2012, acrescida do percentual de 30%.

Justificação: A presente emenda tem por objetivo criar condições para a elevação da remuneração dos agentes de segurança pública do Estado, mediante a implantação de novas tabelas salariais (reparando graves injustiças como a dos servidores da Polícia Civil que percebem os piores vencimentos do País) e a concessão de gratificação por atividade de risco (ou gratificação de periculosidade).

As profissões de policial civil e militar, de bombeiro militar, de agente de segurança penitenciário e de agente de segurança sócio-educativo são tipificadas como profissões de risco, perigosas e que, portanto, fazem, seus ocupantes, jus ao adicional de periculosidade, definido nos termos da Constituição Federal e em conformidade com o disposto nos artigos 36 e 39 da Constituição Estadual. Com esta medida, pretende-se tornar viável o atendimento a essa antiga reivindicação dos servidores da área de defesa social.

Emenda nº 41 Autoria: Elismar Prado - PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte § ao artigo 21:

Art. 21

§ - As despesas com pessoal e encargos sociais da Secretaria de Estado da Educação conterão dotações suficientes para a implantação integral, como vencimento inicial das carreiras, do piso nacional do magistério atualizado, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Justificação: A presente emenda visa assegurar o cumprimento da lei nacional que instituiu o piso nacional do magistério, uma conquista histórica dos professores da rede pública e de todos aqueles que defendem uma educação pública de qualidade com a valorização dos trabalhadores.

Resgatando o pacto nacional pela valorização do magistério e qualidade da educação, em março de 2007, a proposta foi encaminhada pelo governo federal, em forma de projeto de lei, à Câmara dos Deputados, originando a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, após ser debatido amplamente por 14 meses, no Congresso Nacional.

A norma federal prevê que os professores da educação básica pública dos estados, municípios, do Distrito Federal e da União serão beneficiados com a entrada em vigor do piso nacional do magistério. É a primeira categoria a ter um piso salarial nacional definido na Constituição. O valor integral deveria estar sendo pago desde janeiro de 2010, como salário-base sobre o qual seriam acrescentados todos os adicionais e vantagens pecuniárias.

Cumpre-nos ressaltar que, absurdamente, Minas Gerais insiste em não cumprir a lei federal que definiu o piso nacional do magistério. O valor do piso não pode incluir vantagens e benefícios, é apenas o vencimento inicial, o mínimo a ser pago pelo governo de forma integral. É o que decidiu o Supremo Tribunal Federal.

Diante disso, não vemos como melhorar a qualidade da educação sem necessariamente valorizar os profissionais da educação com a promoção de condições adequadas de trabalho, salário digno, formação e garantia de atendimento à saúde. Ademais, investir em educação é investir também na promoção do desenvolvimento do Estado.

Emenda nº 42 Autoria: Elismar Prado - PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte § ao artigo 46:

Art. 46



§ - O Poder Executivo promoverá, mediante alteração da legislação tributária, a redução das alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) que incidem sobre a energia elétrica para consumo residencial, sobre a energia elétrica rural, sobre a telefonia fixa e celular e a comunicação de dados, em atendimento aos objetivos previstos no art. 2º, incisos IV, IX e XI da Constituição do Estado, nas condições, prazos e recursos que a lei específica estabelecer.

Justificação: A presente emenda visa colaborar no esforço nacional para redução da carga tributária no Estado, através da redução das alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS que incidem sobre a energia elétrica para consumo residencial, sobre a energia elétrica rural, sobre a telefonia fixa e celular, e isenção de ICMS nos serviços ao acesso à internet prestada pelo Programa Internet Popular.

Emenda nº 43 Autoria: Elismar Prado - PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte § ao artigo 46:

Art. 46

§ - O Poder Executivo promoverá, mediante alteração da legislação tributária, a redução das alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS que incidem sobre biocombustíveis), inclusive álcool combustível, em atendimento aos objetivos previstos no art. 2º, incisos IV, IX e XI da Constituição do Estado, nas condições, prazos e recursos que a lei específica estabelecer.

Justificação: A presente emenda visa colaborar no esforço nacional para redução da carga tributária no Estado, através da redução das alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS que incidem sobre biocombustíveis inclusive álcool combustível.

Ora, os produtores do setor sucroalcooleiro e os consumidores esperam com grande expectativa a redução da carga tributária sobre o álcool combustível, conforme compromisso assumido pelo ex-governador Aécio Neves. Contudo, o álcool em Minas ainda não é vantajoso, especialmente quando comparamos com a carga tributária e incentivos em outros estados da federação.

O objetivo da proposta em análise é garantir que os produtores mineiros tenham condições de competir com os produtores de estados vizinhos como São Paulo, onde a alíquota é de 12%.

Emenda nº 44 Autoria: Elismar Prado - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art... A Lei Orçamentária conterà dotações destinadas a assegurar a execução de obras e reformas estruturais nos prédios escolares das instituições de ensino do Estado de Minas Gerais.

Justificação: A presente emenda visa permitir que o Estado promova a ampliação e reforma dos prédios escolares, comprometidos pela precária infra-estrutura. Diversas instituições de ensino pertencentes à rede estadual não recebem atenção do governo estadual para obras de melhorias da rede física.

Esta situação de apatia resulta em interdições de blocos e diversos prejuízos à comunidade escolar. A direção das escolas comprometidas encaminham solicitação emergencial à Secretaria de Estado de Educação, contudo, convivem com a morosidade no encaminhamento do pedido.

Ademais, as instituições não possuem condições de realizar as obras de ampliação e reformas dos prédios com recursos próprios, necessitando, portanto, de apoio do governo Estadual.

Emenda nº 45 Autoria: Elismar Prado - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art... A Lei Orçamentária conterà dotações destinadas a assegurar a reestruturação do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG).

Justificação: A presente emenda tem por objetivo garantir a reestruturação do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), com a ampliação da rede credenciada, principalmente nas cidades do interior do Estado, e desburocratização do sistema de agendamento das consultas, promovendo, assim, um atendimento digno e adequado aos servidores estaduais nas diversas especialidades médicas.

Emenda nº 46 Autoria: Elismar Prado - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art... A Lei Orçamentária conterà dotações suficientes para a implantação do programa estadual de proteção e defesa do consumidor.

Justificação: A presente emenda tem por objetivo garantir dotação orçamentária própria ao programa estadual de proteção e defesa do consumidor. Dessa forma, a operacionalidade da defesa dos direitos dos consumidores em Minas Gerais seria mais eficaz, permitindo o processamento das reclamações individuais dos consumidores, o que hoje não ocorre. Destarte, o consumidor mineiro contará com uma participação do Estado para assegurar a solução plena dos conflitos envolvendo ofensas às normas de proteção ao consumo, resultando em uma consequente diminuição nos conflitos levados a análise do poder judiciário, evitando a morosidade.

Emenda nº 47 Autoria: Elismar Prado - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art... A Lei Orçamentária conterá dotações suficientes para a inclusão da música como componente obrigatório na grade curricular dos alunos de todas as escolas da rede estadual de ensino, conforme a Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.

Justificação: O prazo para que as instituições de ensino incluam na grade curricular dos alunos do ensino médio e fundamental a música como componente obrigatório terminou em agosto do ano passado.

A Lei 11.769 publicada em agosto de 2008, obriga que as escolas mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, além das instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada, passem a incluir a música como componente obrigatório na grade curricular. Contudo, o governo estadual se omite a cumprir a norma federal.

Tão importante para o estímulo da criatividade das crianças e adolescentes, as aulas de música podem trazer grandes benefícios para o desenvolvimento e a sociabilidade dos alunos, que seriam introduzidos na música sem sair do ambiente educacional. Vale ressaltar que as aulas de música cumprem um papel educativo e social, além de contribuir para a formação cultural das crianças e adolescentes, preparando-os para que sejam cidadãos conscientes no futuro.

Emenda nº 48 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à elaboração, por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, de um Plano de Desenvolvimento Estratégico Sócio-Econômico para a Região dos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha.

Emenda nº 49 Autoria: Rogério Correia - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art... A lei Orçamentária conterá dotação orçamentária destinada a implementação do Piso Salarial Nacional dos Trabalhadores da Educação Básica Pública de Minas Gerais, reajustado anualmente.

Justificação: A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, prevê a implementação do PSPN, segundo o valor do Vencimento Básico Inicial da carreira e em seu artigo 5º a atualização anual do PSPN segundo a variação do valor per-capita, no mês de janeiro.

Emenda nº 50 Autoria: Rogério Correia - PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao artigo 8º o seguinte inciso:

(...) - demonstrativo por órgão e entidades pertencentes aos Poderes do Estado, em valores nominais e percentuais, das receitas e despesas estimadas com serviços de saúde e benefícios previdenciários previstos no Regime Próprio de Previdência Social de Minas Gerais.

Justificação: O poder Executivo não vem apresentando na LOA a estimativa da execução dos recursos acima citados e, tampouco, publicizado as necessárias informações quanto ao impacto dos resultados auferidos na geração do superávit primário. Apenas quando da publicação, a posteriori, do Relatório Técnico de auditoria da Prestação de Contas do governo pelo Tribunal de Contas do Estado que a sociedade civil pode tomar conhecimento dos impactos da execução das ações e ou programas dos Institutos de Previdência estaduais.

Emenda nº 51 Autoria: Rogério Correia - PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 8º o seguinte inciso:

(...) - O Poder executivo publicará, trimestralmente, o demonstrativo das Despesas de Pessoal de cada órgão e ou entidade a ele pertencente, contendo detalhamento da composição da remuneração do servidor, segundo formas de remuneração, cargos e vínculo empregatício.

Justificação: O poder executivo tem publicado um modelo de demonstrativo da remuneração trimestral, por órgão/entidade, que inviabiliza a análise devida da evolução da remuneração e pisos dos seus servidores, em particular aqueles lotados nos Grupos de Atividades das áreas sociais.

Emenda nº 52 Autoria: Rogério Correia - PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao artigo 8º o seguinte inciso:

(...) - O Poder executivo publicará, trimestralmente, o demonstrativo contendo todos os repasses de recursos, em valores nominais e percentuais, segundo o objeto e finalidades definidas de todos os Convênios estabelecidos entre as Secretarias, órgãos e entidades públicas das áreas sociais de Saúde, Educação e Assistência Social.

Justificação: O poder executivo, mediante a SEPLAG, cumprindo as determinações da Lei de Transparência Fiscal e mais recentemente a Lei de Acesso à Informação, prestaria um grande serviço à sociedade civil se publicasse os dados e informações acima referenciados, haja visto o exercício das competências intrínsecas de monitoramento e fiscalização, contidas na legislação dos Conselhos Estaduais de Controle Social existentes, nas áreas respectivas acima citadas.

Emenda nº 53 Autoria: Rogério Correia - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:



Art.. A Lei orçamentária conterá dotação orçamentária destinada a implementar programa de formação permanente aos membros dos conselhos de controle social da educação, CONSFUNDEB-Conselho de Fiscalização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e CAE-Conselho de Alimentação Escolar, bem como recursos para o exercício da fiscalização efetiva, in loco.

Justificação: As dotações orçamentárias destinadas ao financiamento dos conselhos de Controle Social estaduais, em particular da área da educação pública, são insuficientes para garantir a efetividade do exercício qualificado das competências previstas aos membros eleitos e em particular quanto a necessidade de formação de seus membros.

Emenda nº 54 Autoria: Rogério Correia - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art.. O poder Executivo incluirá no Portal dos Conselhos Estaduais, a composição, o Regimento Interno, as atividades e deliberações feitas pelo Conselho Estadual de Previdência / CEPREV de Minas Gerais.

Justificação: O CEPREV é o único conselho de Controle Social que não está disposto no referido Portal e tampouco sua composição está atualizada no site do IPSEMG. Seria de fundamental importância, no momento atual de transição dos modelos de financiamento e de prestação de serviços previdenciários no estado de Minas, que as informações acima citadas fossem didaticamente disponibilizadas.

Emenda nº 55 Autoria: Rogério Correia - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art.. O poder Executivo incluirá na lei orçamentária dotação orçamentária, com recursos advindos de excesso de arrecadação, para capitalizar o orçamento do IPSEMG, na perspectiva de custeio do Plano de Saúde dos servidores estaduais segurados.

Justificação: A nova proposta de financiamento do Plano de Saúde dos servidores estaduais apresentada pela SEPLAG aponta para o modelo de coparticipação que, seguramente, vai onerar ainda mais o servidor estadual, como demonstra a majoração das alíquotas de contribuição previdenciárias para 11% para o ano de 2013, na recente LC 121/11.

Emenda nº 56 Autoria: Rogério Correia - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art... O poder Executivo incluirá na lei orçamentária dotação destinada a assegurar o pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão relativos a aposentadoria por invalidez permanente e ao custeio da reabilitação dos servidores acometidos por acidente de trabalho ou doença profissional transitória.

Justificação: A nova EC 70 aprovada em março de 2012 prevê novas regras para o pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão para casos de aposentadoria por invalidez permanente e até o momento não houve explicitamente, por parte do Executivo, nenhuma ação específica no sentido de cumprimento da mesma, tampouco o governo apresentou recursos de financiamento permanente para o problema da reabilitação dos servidores afastados.

Emenda nº 57 Autoria: Rogério Correia - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ...: A lei orçamentária conterá dotação destinada a garantir a implementação integral dos 2/3 da carga horária da jornada de trabalho dos profissionais da educação, para o desempenho das atividades de interação com os educandos e planejamento pedagógico.

Justificação: Cumprimento do § 4º do art. 2º da Lei Federal n.º 11.738/08.

Emenda nº 58 Autoria: Rogério Correia - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ...: O poder Executivo publicará a relação das pessoas físicas e jurídicas que receberão incentivo fiscal.

Justificação: As Renúncias Fiscais são demonstradas com o detalhamento feito por modalidade (isenção, anistia, crédito presumido, etc.) e por setor (extração mineral, agropecuário, serviços, etc.). Com base na Lei Federal n.º 12.527/11, acreditamos que este detalhamento deva ser feito por pessoa física e jurídica, para que os cidadãos saibam quais são as pessoas ou empresas a que se destinam os benefícios tributários.

Emenda nº 59 Autoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte art.:

"Art. (...). O Estado aplicará, no exercício de 2013, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios."

Justificação: Uma vez aprovada a Lei Complementar nº 141, de 2012 e depois de nove anos de embates tentando assegurar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, deveria ser desnecessária a normalização na LDO da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde. No entanto, em Minas essa pressuposição foi fraudada pela celebração do Termo de Ajuste e Gestão entre o TCE e o Executivo, que prevê que, dos 12% das receitas de impostos e transferências a serem destinados ao SUS em 2013, apenas 10,84% serão exigidos no exercício pelo Tribunal. Se considerarmos uma base vinculável de R\$44.686 bilhões em 2013,



valor resultante da soma da projeção da receita de impostos, das transferências, da dívida ativa e dos juros e multas, subtraídas as transferências aos municípios, teríamos um prejuízo para a área de saúde de cerca de R\$518.358 milhões em 2013.

Emenda nº 60 Autoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte art.:

"Art. (...). O Estado aplicará, no exercício de 2013, no mínimo, 25% (doze por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público."

Justificação: Considerando a interpretação conjunta dos artigos da constituição e das leis relativas à educação, conclui-se que, para fins do limite constitucional com MDE, a componente "remuneração" deve se restringir às despesas correspondentes ao pagamento do pessoal efetivo, que se encontra exercendo cargo, emprego ou função na atividade do ensino, excluindo-se, portanto, as despesas com inativos e pensionistas. O Tribunal de Contas do Estado assim também entendeu e normalizou o assunto, por meio da Instrução Normativa nº 09, de 2011. Isso deveria bastar para garantir a aplicação do mínimo constitucional no Estado, após anos de insuficiência de investimentos. No entanto, essa pressuposição foi fraudada pela celebração do Termo de Ajuste e Gestão entre o TCE e o Executivo, que prevê que, dos 25% das receitas de impostos e transferências a serem destinados à MDE em 2013, apenas 23,19% serão exigidos no exercício pelo Tribunal. Se considerarmos uma base vinculável de R\$44.686 bilhões em 2013, valor resultante da soma da projeção da receita de impostos, das transferências, da dívida ativa e dos juros e multas, subtraídas as transferências aos municípios, teríamos um prejuízo para a área de saúde de cerca de R\$487 milhões em 2013.

Emenda nº 61 Autoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Dê-se ao § 1º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º. (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso V, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com os arts. 200 da Constituição da República e 190 da Constituição do Estado, assim como com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012."

Justificação: A aprovação da Lei Complementar nº 141, de 2012, pôs a nu a fraqueza dos argumentos usados em Minas Gerais para acobertar a fraude perpetrada pelo governo do Estado contra o setor de saúde nos últimos 10 anos. A redação original do parágrafo interpreta a Emenda nº 29 de forma ampliada, tendo servido de desculpa para a inclusão de diversas despesas incompatíveis com as regras constitucionais sobre ações e serviços públicos de saúde. Acreditamos que nem mesmo a redação constante no PL e nas LDO vigentes nos últimos anos têm o condão de legitimar, entre outras práticas, o uso de recursos que não fazem parte do Orçamento Fiscal do Estado, como os recursos próprios da COPASA. A proposta tem o objetivo preservar o espírito da Emenda nº 29, de 13 de setembro de 2000, que tem a clara intenção de garantir um fluxo contínuo e ampliado de recursos para o Sistema Único de Saúde. O desvio de recursos destinados ao SUS para outros aspectos condicionantes da saúde, que, por mais relevantes que sejam, não têm o perfil universalizante do Sistema, compromete ainda mais os já insuficientes recursos do setor. A emenda visa também adequar a LDO à legislação vigente na área da saúde, especialmente à Lei Complementar nº 141, que repete os critérios da Resolução nº 322, editada pelo Conselho Nacional de Saúde, homologada pelo Ministério da Saúde e sempre por nós defendida. Esperamos, com a emenda, evitar que o orçamento para 2013 inclua entre as despesas com saúde gastos que não são pertinentes à área.

Emenda nº 62 Autoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao Art. 8º os seguintes incisos:

"Art. 8º (...)

(...) - o demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas fiscais constantes desta lei;"

Justificação: Procuramos ampliar o rol de informações complementares que acompanham o projeto de orçamento do Estado de forma a permitir a aferição da compatibilidade da programação anual com os demais instrumentos de planejamento, determinando a explicitação de sua adequação à cenário financeiro previsto na LDO e no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal - PAF.

Emenda nº 63 Autoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao Art. 8º os seguintes incisos:

"Art. 8º (...)

(...) - detalhamento dos custos unitários médios mais representativos, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços de engenharia e obras."

Justificação: Procuramos ampliar o rol de informações complementares que acompanham o projeto de orçamento do Estado de forma a permitir a aferição da compatibilidade da programação anual com os demais instrumentos de planejamento, determinando os custos da ação governamental.

Emenda nº 64 Autoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. (...). A lei orçamentária identificará com Indicador de Procedência e Uso específico as despesas destinadas a repor o montante mínimo de ações e serviços públicos de saúde não atingido em orçamentos anteriores."

Justificação: A Lei Complementar nº 141, de 2012, prevê em seu art. 25 que:



"Art 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis."

Conclui-se, por força desse dispositivo, que o orçamento poderá contemplar despesas de saúde destinadas a repor o montante mínimo não atingido em orçamentos anteriores e, por essa razão, essa parcela não pode ser computada no valor mínimo exigido para o exercício financeiro a que se refere o orçamento. Note-se que já em 2013, em razão do TAG, seria exigível a complementação de recursos de R\$726 milhões, que é a diferença entre o mínimo exigido pelo TAG, 9.8%, e os 12% constitucionais em 2012, segundo o valor inicial do orçamento.

Emenda nº 65 Aatoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 18 os seguintes parágrafos:

"Art. (...)

§ 3º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividade, projeto ou operação especial objeto de cancelamento, assim como sobre as respectivas metas.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício."

Justificação: As modificações aqui propostas têm o objetivo de regular a apresentação de créditos adicionais à apreciação dessa Casa, de modo a facilitar o acompanhamento e fiscalização das modificações introduzidas na lei orçamentária. Pretendemos, com a adoção dos mecanismos de controle e transparência propostos ampliar o debate público sobre os custos da execução das políticas governamentais, reforçando o sistema de planejamento pelo exercício da justificação circunstanciada de todos os seus atos.

Emenda nº 66 Aatoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 21 os seguintes parágrafos:

"Art. 21. (...)

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Estadual, publicando-se no Diário Oficial do Estado e na página oficial do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão."

Justificação: A emenda tem o objetivo de dar maior transparência às despesas com consultorias, que, como demonstraram estudos do Ministério do Planejamento, referentes particularmente à contratação de consultores em programas com financiamento internacional, frequentemente têm custos superiores ao trabalho desenvolvido por quadros existentes no próprio serviço público. O mecanismo já foi adotado nas LDO's de 2004 a 2011, não parece haver motivo para sua exclusão, principalmente quando se observa a trajetória crescente dessas despesas.

Emenda nº 67 Aatoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Dê-se ao § 4º do art. 25 a seguinte redação, acrescentando-se o seguinte §:

"Art. 25. (...)

§ 4º. O conveniente será comunicado pelo órgão concedente da ocorrência de fato que motive a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias.

§ 5º - A Controladoria-Geral do Estado manterá cadastro atualizado relativo à adimplência dos municípios para efeito de transferência voluntária do Estado e manterá na internet relação atualizada dos entes que apresentarem motivos de suspensão ou impedimento de transferências voluntárias."

Justificação: A emenda busca criar condições para que os Municípios e entidades tomem rápido conhecimento de qualquer evento que os impeçam de firmar convênios com o Estado, de modo a tomar tempestivamente as providências necessárias à regularização de suas relações com o poder Público estadual.

Emenda nº 68 Aatoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se na Subseção III da seção II do Capítulo III o seguinte art. 28, renumerando-se os demais:

"Art. 28. Os órgãos ou entidades concedentes deverão disponibilizar na internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito.

Parágrafo único. Os órgãos concedentes deverão ainda:

I - divulgar, pela internet:

- a) os critérios para a seleção dos beneficiados pelo programa;
- b) no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;
- c) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da Administração Pública Estadual."

Justificação: A emenda pretende estabelecer procedimentos que simplifiquem e deem transparência à execução de políticas públicas estaduais por meio da colaboração com os municípios. Propomos a publicação dos critérios que determinam a escolha de um município como parceiro da Administração Estadual, de modo a garantir a impessoalidade no exercício discricionário de despesas e possibilitar a todos os municípios a igualdade de condições na disputa dos recursos complementares estaduais.

Emenda nº 69 Autoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 30 o seguinte §2º, passando o §2º a §3º:

"Art. 30 (...)

§2º - A consolidação anual dos relatórios de que trata o §1º fará parte da Prestação de Contas do Governador e sua análise integrará o parecer preliminar do Tribunal de Contas do Estado, ficando os eventuais responsáveis pela sua não apresentação tempestiva sujeitos às sanções previstas no Título IV da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008."

Justificação: A emenda aqui proposta tem o objetivo de dar efetividade ao relatório de acompanhamento do Orçamento de Investimentos das empresas estatais e, conseqüentemente, ao próprio Orçamento de Investimentos. Devemos notar, suplementarmente, que o procedimento de inclusão da prestação de contas das empresas controladas que propomos é efetivado pela União, que inclui análise detalhada da execução orçamentária dos investimentos das empresas estatais entre os documentos que compõe a Prestação de Contas do Presidente da República.

Emenda nº 70 Autoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 35 o seguinte §1º, passando o parágrafo único a § 2º:

"Art. 35. (...)

§ 1º. Os recursos alocados nas dotações previstas nos incisos do "caput" não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, salvo por lei específica."

Justificação: O projeto reproduz norma tradicionalmente inserida nas LDO's do Estado, que restringe a participação do Legislativo na elaboração da lei orçamentária. Julgamos ser necessária uma maior participação do Poder Legislativo na elaboração da programação orçamentária, em nome do equilíbrio entre os Poderes. Acreditamos que uma forma de equilibrar o peso relativo dos Poderes na elaboração do orçamento seria restringir o uso das dotações listadas nos incisos como fonte de anulação de recursos para atos de suplementação, submetendo o Executivo às mesmas limitações impostas ao Legislativo. Dessa forma, caso seja necessária a reprogramação das despesas relacionadas nos incisos, esta se fará por meio de projeto de lei específica.

Emenda nº 71 Autoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se, ao art. 37 o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a § 1º:

"Art. 37. (...)

§ 2º - O Poder Executivo publicará, juntamente com o cronograma de que trata o caput, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e origem."

Justificação: A Lei de Responsabilidade Fiscal deu grande importância ao planejamento financeiro dos entes públicos, prevendo, inclusive, a obrigação de se limitar os empenhos, como previsto no art. 37 do PLDO, caso não se efetive a previsão de receita. Para isso, o art. 13 dessa lei determina o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação. A emenda que apresentamos tem o objetivo de dar total publicidade a essas metas, que hoje não são atualizadas pela Secretaria da Fazenda.

Emenda nº 72 Autoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 39 o seguinte inciso:

"Art. 39. (...)

(...) - os demonstrativos relacionados no art. 8º desta lei, atualizados de acordo com a execução orçamentária, com periodicidade estabelecida em regulamento, obedecido o prazo máximo de três meses;"

Justificação: Procuramos garantir um patamar mínimo de divulgação de informações sobre a execução de despesas pelo Executivo, de modo a ampliar o grau de transparência orçamentária do Estado.

Emenda nº 73 Autoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 39 o seguinte inciso:

"Art. 39. (...)

(...) - até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparativo da arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas com as respectivas estimativas bimestrais, bem como de eventuais reestimativas por força de lei; "

Justificação: Procuramos garantir um patamar mínimo de divulgação de informações sobre a execução de despesas pelo Executivo, de modo a ampliar o grau de transparência orçamentária do Estado.

Emenda nº 74 Autoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 39 o seguinte inciso:

"Art. 39. (...)



(...) - relatórios das despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, discriminando o total das despesas da administração direta e da indireta, incluindo as empresas controladas pelo Estado, por tipo de mídia, órgão ou entidade responsável pela informação veiculada e a relação das agências contratadas pelo Executivo;"

Justificação: Procuramos garantir um patamar mínimo de divulgação de informações sobre a execução de despesas pelo Executivo, de modo a ampliar o grau de transparência orçamentária do Estado.

Emenda nº 75 Autoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 39 o seguinte inciso:

"Art. 39. (...)

(...) - cópias dos originais dos contratos vigentes de dívida pública e, quando for o caso, sua tradução, assim como a íntegra dos termos de entendimento técnico e dos relatórios de avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal;"

Justificação: Procuramos garantir um patamar mínimo de divulgação de informações sobre a execução de despesas pelo Executivo, de modo a ampliar o grau de transparência orçamentária do Estado.

Emenda nº 76 Autoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 39 o seguinte inciso:

"Art. 39. (...)

(...) - a íntegra dos termos de entendimento técnico e dos relatórios de avaliação do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a União;"

Justificação: Procuramos garantir um patamar mínimo de divulgação de informações sobre a execução de despesas pelo Executivo, de modo a ampliar o grau de transparência orçamentária do Estado.

Emenda nº 77 Autoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Dê-se ao art. 41 do projeto a seguinte redação:

"Art. 41. Será assegurado aos membros da Assembleia o acesso irrestrito, para consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG -, ao Sistema de Informações Gerenciais e Planejamento - SIGPLAN -, ao Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG -, ao Sistema Integrado de Administração - SIAD -, ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Auditoria - SIGA -, ao Sistema Integrado de Obras Públicas - Siop -, ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária - SGIV -, ao Sistema de Informações do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - Infodeop -, assim como aos respectivos armazéns de dados, e aos dados consolidados do Sistema de Informação e Controle de Arrecadação e Fiscalização - SICAF - e do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, ressalvado o sigilo fiscal, para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - O Executivo garantirá ao Poder Legislativo as condições técnicas de acesso e o treinamento para a operação dos mecanismos de consulta aos sistemas referidos no caput."

Justificação: Para o pleno exercício dos poderes de fiscalização do Legislativo é necessário o total acesso a todos os bancos de dados referentes à execução de despesas e receitas públicas. Por esse motivo, propomos a ampliação do rol dos sistemas que serão postos à disposição dos parlamentares.

Emenda nº 78 Autoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao Capítulo IV do PL o seguinte art. 47, remunerando-se os demais:

"Art. 47 - Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere tributo quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º Os projetos de lei que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos."

Justificação: A proposta visa garantir o exercício do princípio da motivação dos atos administrativos na elaboração e aprovação de propostas que alterem a administração das receitas estaduais, assim como efetivar a periódica reavaliação das políticas públicas levadas a cabo por meio de financiamento indireto, consubstanciado em benefícios fiscais.

Emenda nº 79 Autoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se Capítulo V do PL o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. (...). O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, relatório discriminando as programações financiadas aos Municípios pelo BDMG, informando o ente beneficiário e, no mínimo:

I - quanto à execução física:

- a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;
- b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida,

II - quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais."

Justificação: A emenda procura dar publicidade aos financiamentos contratados por entes públicos junto a agência financeira estadual, tratando esses repasses com mecanismos de transparência semelhantes aos utilizados para as transferências intergovernamentais do orçamento fiscal.

Emenda nº 80 Autoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se no Capítulo V do PL o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. (...). O Tribunal de Contas do Estado incluirá no parecer preliminar sobre as Contas do Governador parecer sobre a adequação das ações e financiamentos concedidos em 2012 pelo BDMG e pelos fundos do qual é o Banco é gestor ou agente financeiro à política de aplicação estabelecida nesta lei."

Justificação: O ilustre Ministro Humberto Martins do STJ, ao entender que os Bancos Públicos são passíveis de fiscalização pelos Tribunais de Contas, suplementarmente à supervisão exercida pelo Banco Central, esclarece que todos os sistemas e órgãos de controle e fiscalização de recursos públicos devem, em uma República, ser valorizados e dotados de poderes implícitos idôneos para que sejam atingidos os fins constitucionais. Procuramos com essa emenda dar substância a determinação constitucional de que a LDO estabeleça a política de aplicação das instituições financeiras públicas, dando instrumentos para que os órgãos de controle externo verifiquem a aderência das instituições oficiais à política estabelecida.

Emenda nº 81 Autoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao Capítulo VI do PL o seguinte artigo, remunerando-se os demais:

"Art. (...) - Os projetos de autorização legislativa de operações financeiras serão instruídos com a demonstração da relação custo-benefício e do interesse econômico e social da operação, de que trata o §1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e a relação dos projetos ou atividades orçamentárias a serem financiados, assim como das condições financeiras da operação, incluindo, no mínimo, os prazos de amortização e carência do empréstimo, a taxa de juros e os encargos a serem pagos, o indexador e a forma de repactuação do saldo devedor, e, quando for o caso, proposta firme, protocolo de intenções ou instrumento congênere firmado com a entidade financiadora."

Justificação: A proposta visa permitir, por parte da Assembleia, o pleno conhecimento das condições de endividamento a serem assumidos pelo Estado, de modo a que este Poder possa compartilhar com o Governo a responsabilidade pelo futuro da gestão fiscal do Estado, fundamento da necessidade constitucional de autorização legislativa.

Emenda nº 82 Autoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao Capítulo VI do PL o seguinte art. 52, renumerando-se os demais:

"Art. 52. Até 10 de maio o Executivo deverá apresentar à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa a proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2013-2015 a ser encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional para revisão do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal - PAF."

Justificação: O Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal - PAF -, é o programa no qual o Estado teve que se inscrever para que a União assumisse sua dívida. Nos termos de entendimento técnico o estado se compromete a atingir metas referentes a dívida financeira em relação à receita líquida real - RLR; resultado primário, entendido como a diferença entre as receitas e despesas não financeiras; despesas com funcionalismo público; arrecadação de receitas próprias; privatização, permissão ou concessão de serviços públicos, reforma administrativa e patrimonial; e despesas de investimento em relação à RLR. Os termos de entendimento são firmados trienalmente entre o Estado e a União, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional. Como se pode perceber, as metas estabelecidas no PAF são de extrema importância para o futuro do Estado. O atual acordo, o nono, abrange o período de 2010 a 2012, e a renegociação das metas para 2013 a 2015 deverá ocorrer a partir de maio do próximo ano, já que a não-revisão do Programa equivale ao não-cumprimento de seis metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192/70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003. A emenda procura, assim, estabelecer um mecanismo de participação do Legislativo mineiro na negociação desse importante instrumento de planejamento e gestão financeira do Estado.

Emenda nº 83 Autoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 55 o seguinte parágrafo único:

"Art. 55. (...)

Parágrafo único. A resolução a que se refere o caput não incidirá sobre superávits financeiros de recursos:

- I - provenientes de transferência do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - provenientes de transferência do Sistema Único de Assistência Social - Suas -;
- III - os recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais - FAPEMIG;
- IV - dos institutos de previdência
- V - demais recursos legalmente vinculados a finalidades específicas;"

Justificação: Com suposto respaldo em artigo semelhante ao que está inserido na LDO para o ano de 2003, o Executivo, em janeiro de 2004, promoveu a reversão ao Tesouro de R\$318,85 milhões de superávit da FAPEMIG. Esses recursos foram destinados à FAPEMIG por vinculação constitucional e sua transferência a essa entidade foi proposadamente retardada, impedindo sua efetiva aplicação. A manobra foi expressamente reprovada pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa, por representar claro desrespeito a vontade da Constituição e ao Parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual "os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para

atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso". Procuramos, com a emenda, preservar os mandamentos constitucionais de manobras contábeis que desvirtuam o princípio republicano de respeito à legalidade.

Emenda nº 84 Autoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. . O envio ao Poder Legislativo dos projetos da lei orçamentária para 2013 e de Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental ç PPAG 2012 ç 2015 será precedido da realização de audiências públicas regionais, com a finalidade da coleta de subsídios para sua elaboração, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

§ 1º - As propostas aprovadas em Audiência Pública serão obrigatoriamente incluídas na Proposta Orçamentária."

Justificação: A proposta visa ampliar a possibilidade de participação popular na elaboração do orçamento, fazendo com que esta incida já durante o primeiro momento da sua elaboração. O que se pretende é evoluir do atual sistema, no qual a proposta orçamentária é elaborada pelos órgãos de planejamento dos Poderes do Estado, para um sistema de orçamento participativo, onde a incidência dos cidadãos possa se dar de maneira ampla e soberana.

Emenda nº 85 Autoria: Bancada do PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte art.:

"Art. (...). O Projeto e a Lei Orçamentária de 2013 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às transferências aos Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes da desoneração, no montante mínimo de 25% da previsão de renúncia de receita do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS prevista no anexo I.7 desta lei, a ser distribuída pelos critérios estabelecidos pela Lei 18.030, de 12 de janeiro de 2009."

Justificação: A emenda acolhe a proposta do Senador Aécio Neves de estabelecer norma estabilizadora sobre os repasses decorrentes de impostos compartilhados. Ora, como há impostos e contribuições cujas receitas são compartilhadas com os demais entes subnacionais, torna-se claro que a implementação de medidas que diminuam a arrecadação desses tributos, certamente terá impacto negativo nas receitas das demais unidades da federação. A leitura do texto constitucional demonstra a necessidade de norma estabilizadora nas relações federais: nada deve impedir que o governo estadual adote medidas fiscais para a proteção e desenvolvimento da economia do Estado. Nada, porém, deve impedir a imediata compensação dos demais entes federados em vista da inequívoca perda de receitas decorrentes de tais medidas. Em essência, a presente proposta visa criar uma sistemática de transferências complementares para as esferas de governo municipais.

Emenda nº 86 Autoria: Bosco - PT DO B

Texto da emenda: Dá nova redação ao §1º, do art.8º

Art. 8º. (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso V, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com o art. 3º, da lei Complementar 141/2.012, observado o percentual mínimo estabelecido no Termo de Ajustamento de Gestão celebrado entre o Governo de Estado e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Justificação: O proposto no inciso V do caput do art.8º, por força da emenda constitucional 29 trata dos recursos mínimos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde. Este tema foi regulamentado pela lei complementar n.º 141/2012.

Por tratar-se dos recursos mínimos, devemos adaptar o texto legal, ao comando do art. 3º da referida lei complementar, o qual, em seus incisos detalha quais despesa serão consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para evitar, que sejam avocadas contra a Administração eventuais infrações em uma análise das despesas a serem realizadas.

Ademais, o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais apenas escalona os percentuais mínimos serem aplicados em ações e serviços de saúde, estabelecendo para o exercício de 2.013, o percentual de 10,84% da base de cálculo prevista no § 2º do art. 198 da Constituição da República.

Emenda nº 87 Autoria: Bosco - PT DO B

Texto da emenda: Acrescente-se um inciso III, ao art. 25:

Art. 25.

III apresentação do Plano Básico de Mobilidade Social.

Justificação: O Plano Básico de Mobilidade Social objetiva levar os Municípios a avençarem com o Estado verdadeiro pacto no combate as desigualdades. No entanto, sua regulamentação através de Decreto não pode sobrepor-se ao disposto em lei.

Assim dispõe a Lei Complementar 101:

Art. 25. (...)

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

Logo, quem estabelece condições para a transferência voluntária de recursos é a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Caso nela não conste obrigatoriedades, estas não advirão ao mundo jurídico via Decreto.

A presente proposição objetiva oportunizar plena eficácia ao Plano Básico de Mobilidade Social ensejando os avanços a que ele se propõe.

No entendimento de que os municípios não se obrigam a apresentar o Plano em comento, caso não haja determinação na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, comungando com os pressupostos que levaram o governo do estado a instituí-lo, conclamo aos nobres pares a aprovarem a presente proposição.

**Emenda nº 88 Autoria: Bosco - PT DO B**

Texto da emenda: Acrescente-se um § 8º, ao art. 47.

Art. 45 - (...)

§ 8º. Os financiamentos a serem concedidos ao desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, ao fortalecimento da economia popular solidária terão como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada.

Justificação: O contexto sociopolítico-econômico da atualidade, principalmente com as consequências da revolução tecnológica das últimas décadas, permitiram uma maior troca de informações e de produtos entre pessoas, instituições e organizações ao redor do mundo, gerando um crescimento das trocas comerciais e uma maior integração dos mercados mundiais.

Neste contexto surge o que os pensadores denominaram Economia Solidária, a qual, encontra-se em sintonia com os princípios associados a outras práticas alternativas, como o comércio justo, os serviços de proximidade, as empresas de inserção, a responsabilidade das empresas, o marketing social, entre muitas outras.

No entanto, é a sua abrangência e multiplicidade de experiências associadas a este conceito, que induz uma diversidade de novas práticas promotoras de novos valores, novas atitudes e novas formas de funcionamento econômico perante o mercado, estabelecendo redes de intervenção coletiva e de cooperação entre os vários setores (privado, público e social) da sociedade.

Para Mance (MANCE, Euclides. A revolução das redes - A colaboração solidária como alternativa

pós-capitalista à globalização atual. Petrópolis: Vozes, 2000), as redes de economia solidária são redes em que a solidariedade é o elemento norteador.

A colaboração solidária vai além da dimensão econômica. Cultivar a solidariedade em todas as esferas de nossas vidas enriquece o nosso bem-viver, fortalece a amizade entre as pessoas. Suprimindo toda forma de discriminação e preconceito e promovendo a diversidade cultural e a criatividade humana

Diante desta nova perspectiva de desenvolvimento, se nos impõe garantir seu crescimento estabelecendo metas que possam ser implementadas, motivo pelo qual, solicitamos aos nobres a aprovação da presente proposição.

Emenda nº 89 Autoria: Bosco - PT DO B

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. Os recursos alocados nas setoriais educação e saúde, além de ficarem a salvo de restrições de controle monetário de natureza conjuntural, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais, exceto quando os créditos destinarem-se a alcançar metas, produtos e resultados semelhantes aos originais.

Justificação: Se nos impõe criar mecanismos que perpassem as setoriais educação e saúde a marca da preferência orçamentária, consolidando-os como prioridade na alocação de recursos.

A proposição pretende garantir a internalização constante e perene de recursos em educação e saúde livrando estas setoriais de eventuais restrições orçamentárias ou financeiras, caso a receita realizada não comporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Ao proibir a anulação de recursos de saúde e educação para a abertura de créditos adicionais, destinando recursos para outras setoriais, estamos mais uma vez, caracterizando a prioridade concedida a educação e a saúde.

Emenda nº 90 Autoria: Bosco - PT DO B

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. A lei orçamentária para 2.013 incluirá dotação específica não inferior ao equivalente a 0,727 % (setecentos e vinte e sete milésimos por cento) da receita tributária do Estado efetivamente arrecadada no exercício de 2.011, exceto as taxas, a qual, somente será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Legislativo .

Parágrafo único As proposições do Poder Legislativo de que trata o caput deste artigo, atenderão ao disposto no art. 2º, da presente lei, estarão a salvo de restrições de qualquer natureza, e serão de execução orçamentária obrigatória.

Justificação: Inúmeras as matérias jornalísticas contestando a relação Executivo/Legislativo, verdadeiro balcão de negócios, segundo tais matérias.

Para a população o Legislativo age movido pelo interesse que suas emendas representam, traduzindo exatamente o sentimento de negócios que permeiam as matérias jornalísticas.

Estamos propondo que as ações decorrentes de emendas parlamentares individuais, sejam consideradas prioritárias e tenham preferência na alocação de recursos, além de protegidas de eventual contingenciamento.

Do ponto de vista político, a proposta aponta para um maior equilíbrio de Poderes na matéria orçamentária. A providência busca atender o anseio da maioria dos membros desta Casa no sentido de fazer com que as iniciativas da Assembleia Legislativa possam beneficiar de forma eficaz os Municípios e deixem de ser uma expectativa longínqua.

Como, os investimentos e as programações decorrentes de emendas do Legislativo, de modo geral, tem servido de variável de ajuste às crescentes limitações durante a execução orçamentária, pertinente torná-las a salvo de contingenciamento.

Alie-se ainda, que a aprovação da presente proposição refletir-se-á de forma positiva junto a população.

No exercício de 2.011 o Estado auferiu uma receita tributária exceto as taxas de um pouco mais de trinta e um milhões de reais, de acordo com o sítio:

http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/receita_estado/evolucaoreceita/2011/receitageralanual/evolrecarrec2011.htm

O valor das emendas parlamentares atingiria o montante de três milhões de reais,

Pelo exposto solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.



Em artigo publicado na Folha de S. Paulo, o deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP), relator do Orçamento da União de 2012, fala de sua proposta de criar uma emenda popular para atender aos municípios de até 50 mil habitantes.

Para tanto, explica, deverá ser realizada audiência pública, na qual a população vai escolher, dentre um rol estabelecido, a prioridade local. Para cada município será destinado valor entre R\$ 300 mil e R\$ 600 mil, dependendo da faixa populacional.

Emenda nº 91 Autoria: Bosco - PT DO B

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. O projeto e a lei orçamentária 2.013 reservarão dotação específica não inferior ao equivalente a 0,540 % (quinhentos quarenta milésimos por cento) da receita tributária do Estado efetivamente arrecadada no exercício de 2.011, exceto as taxas, a qual, somente será apropriada na compensação de proposições de iniciativa dos Poderes Executivos municipais os municípios de até dez mil habitantes devidamente habilitados juridicamente, que apresentarem até a tramitação do projeto de lei orçamentária investimentos nas áreas de saneamento, saúde e educação, conforme estabelecer o projeto de lei orçamentária, respeitado:

I - municípios com até 5.000 habitantes, investimentos de até R\$ 300.000,00;

II - municípios de 5.001 até 10.000 habitantes, investimentos de até R\$ 400.000,00.

Justificação: Estes municípios dependem exclusivamente de transferência do Fundo de Participação dos Municípios, de modo que a ausência de um investimento do Estado os condenará ao atraso e a penúria.

Além disso, os municípios brasileiros terão que se adaptar ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos até o exercício de 2014, sob pena de não receberem transferências federais, daí a importância da emenda por oportunizar que os municípios mineiros se adequem as diretrizes da União.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.164/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o Dia Estadual do Agente Comunitário.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para ser apreciada quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XIV, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.164/2011 pretende instituir o Dia Estadual do Agente Comunitário, a ser comemorado anualmente em 20 de julho, com o objetivo de homenagear aqueles que dedicam grande parte de seu tempo a ajudar seus semelhantes.

O agente comunitário é uma pessoa que conhece a comunidade, as famílias que a compõem e seus principais problemas. Por isso é um aliado importante da população e do poder público. Com suas informações, ele contribui para que as administrações públicas estabeleçam políticas de acordo com as principais demandas da comunidade.

Assim, os agentes comunitários são fundamentais para a organização e consolidação de práticas regionalizadas e hierarquizadas de prestação de serviços assistenciais à coletividade, pois servem de elo entre a população e os órgãos públicos.

Além de trabalhar como um mensageiro autorizado da comunidade, por ter em comum com ela a linguagem e os costumes, ele atua para que sejam propiciados aos seus pares direitos fundamentais, como saúde, saneamento básico, moradia, trabalho e remuneração justa, bem como para garantir a participação dos moradores nas decisões atinentes a seus interesses.

Isso posto, acreditamos ser adequada a homenagem prestada ao agente comunitário, destacando um dia do ano para lembrar seu significado na construção da cidadania.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.164/2011, em turno único, nos termos apresentados.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Rosângela Reis, Presidente - Celinho do Sinttrocel, relator - Carlos Pimenta.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.022/2012

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo Escoteiro Olave Saint Clair, com sede no Município de Betim.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.022/2012 pretende declarar de utilidade pública o Grupo Escoteiro Olave Saint Clair, com sede no Município de Betim, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, ecológico, cultural, beneficente e comunitário, destinado à prática do escotismo.

A instituição tem como escopo o atendimento assistencial, educacional e promocional de crianças e adolescentes, buscando sua proteção e inserção na vida comunitária; o desenvolvimento da educação não formal, valorizando o equilíbrio ambiental; a realização de atividades educativas e esportivas em estabelecimentos especializados em assistência à infância e à juventude; a facilitação da assistência médica e odontológica; o incentivo ao respeito pela pátria e pela natureza; a orientação sobre higiene, sexualidade e combate às drogas, entre outros temas importantes para a juventude; a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Grupo Escoteiro Olave Saint Clair em prol da educação dos jovens de Betim, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.022/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Carlin Moura, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 688/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 688/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.017/2009, dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de carrinhos ou cadeiras motorizadas para deficientes físicos, idosos e gestantes em centros comerciais, como “shopping centers”, hipermercados e supermercados, e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária e, nos termos da Decisão da Presidência publicada no “Diário do Legislativo” de 17/6/2011, foi distribuído também à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese - para que esse órgão se manifestasse a respeito da medida proposta.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por guardar semelhança de objeto com a proposição em tela, foi a ela anexado o Projeto de Lei nº 1.426/2011, do Deputado Leonardo Moreira, em atendimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o projeto de lei em análise, todos os centros comerciais, como “shopping centers”, hipermercados e supermercados, no âmbito do Estado, deverão fornecer, gratuitamente, carrinhos ou cadeiras motorizadas para pessoas com deficiência física, idosos e gestantes. Esses estabelecimentos terão o prazo de 60 dias para oferecerem o serviço previsto e deverão divulgar, em locais de grande visibilidade, placas indicativas do local de retirada dos carrinhos ou das cadeiras motorizadas. Além disso, o projeto de lei prevê a aplicação de multa ao infrator e, em caso de reincidência, a aplicação da multa em dobro.

O projeto em comento está de acordo com os princípios estabelecidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas - ONU -, em vigor no Brasil por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 25/8/2009. O art. 9º da Convenção determina aos Estados signatários que tomem medidas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de condições com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e à comunicação. Entre essas medidas, incluem-se a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras a esse acesso, a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida.

Atualmente, há muitas medidas já adotadas para a educação inclusiva, a reabilitação das pessoas com deficiência, a oferta e adaptação ao uso de órteses e próteses, a criação de cotas para a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho, a acessibilidade para cada tipo de deficiência, no ambiente físico, nos meios de comunicação e informação e nos transportes. Além disso, já existem várias políticas de ação afirmativa e de superação da pobreza destinadas também às pessoas com deficiência.

Um exemplo disso é a Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos com vistas à promoção da acessibilidade para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Na esfera estadual, são muitas as normas que têm por objetivo facilitar a inclusão dessas pessoas no universo dos direitos e deveres. A Lei nº 15.380, de 29/9/2004, assegura, por exemplo, à pessoa com deficiência visual guiada por cão adestrado o direito de livre acesso, com o animal, a logradouros e edifícios de uso público; a Lei nº 13.738, de 20/11/2000, estabelece a obrigatoriedade da adequação das agências bancárias para o atendimento a pessoas com deficiência visual; a Lei nº 10.820, de 22/7/92, estabelece a obrigatoriedade de se fazerem adaptações nos coletivos intermunicipais visando a facilitar o acesso e a permanência de pessoas com deficiência física. Por fim, a Lei nº 11.666, de 9/12/94, estabelece normas para facilitar o acesso da pessoa com deficiência física aos edifícios de uso público.



Como supermercados, hipermercados e “shopping centers” são considerados edifícios de uso público, a exigência da acessibilidade nesses ambientes já foi estabelecida na mencionada Lei nº 11.666, de 1994. Entretanto, o projeto em análise inova o ordenamento jurídico ao incluir as gestantes no rol das pessoas que necessitam de condições diferenciadas de acessibilidade e ao determinar a afixação de placas indicativas dos postos de retirada dos carrinhos ou cadeiras motorizadas.

A proposição em epígrafe foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese - a fim de que se manifestasse sobre sua necessidade e razoabilidade. Em sua resposta, a Sedese fez algumas sugestões em relação ao projeto e manifestou-se favoravelmente à sua aprovação.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar da matéria, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em questão na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. No substitutivo, as inovações trazidas pelo projeto são inseridas na Lei nº 11.666, de 1994, posicionamento com o qual concordamos.

Entretanto, propomos que seja incluída no dispositivo a expressão “pessoa com mobilidade reduzida”. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada a sua capacidade de se relacionar com o meio e de utilizá-lo. Assim, ela experimenta efetiva redução da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção. Além das gestantes, são considerados pessoas com mobilidade reduzida o idoso e o obeso. Com essa alteração, o dispositivo terá maior abrangência em sua aplicação.

Além disso, o Substitutivo nº 1 apresenta uma impropriedade terminológica ao utilizar a expressão “portadora de deficiência”. Para evitar a segregação e a exclusão que podem ser reforçadas pela língua, por volta da metade da década de 1990, a terminologia utilizada passou a ser “pessoa com deficiência”, a qual permanece até hoje. Pretende-se, assim, ressaltar a pessoa, e não, sua deficiência, valorizando-a independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais.

Dessa forma, para suprir as impropriedades do Substitutivo nº 1, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1.

De acordo com o que determina a Decisão Normativa nº 12, de 4/6/2003, esta Comissão deve pronunciar-se também a respeito das proposições anexadas. Como o Projeto de Lei nº 1.426/2011 trata de matéria idêntica à do projeto em epígrafe, todas as considerações expostas neste parecer se aplicam também a ele.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 688/2011 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substituam-se, no § 4º do art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1, os termos “do portador de deficiência, do idoso e da gestante que apresentar dificuldades de deslocamento” por “da pessoa com deficiência e da pessoa com mobilidade reduzida”.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Rosângela Reis, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Celinho do Sinttrocel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.525/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Marques Abreu, o Projeto de Lei nº 2.525/2011 dispõe sobre o funcionamento das instituições asilares privadas.

O projeto em epígrafe foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou, em 25/10/2011, requerimento para que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, ao Conselho Estadual de Assistência Social e ao Conselho Estadual do Idoso para que se manifestassem sobre a necessidade e a razoabilidade das medidas nela propostas.

Examinado o projeto em análise preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa a regular o funcionamento das instituições asilares privadas no Estado. As Instituições de Longa Permanência para Idosos - Ilpis - são definidas, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa -, na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC - nº 283, de 26/9/2005, como instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

O envelhecimento populacional é, na atualidade, um fenômeno observado mundialmente, com um crescimento mais elevado da população idosa em relação aos demais grupos etários. No Brasil, houve um aumento da população acima de 60 anos no total da população nacional de 4%, em 1940, para 9% em 2000. Dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios - PNAD-2003 - informam que 12,1% dos idosos brasileiros vivem sozinhos e outros 24,9% vivem em companhia apenas dos seus cônjuges, sem a



presença de filhos ou agregados. Do total de idosos brasileiros, 43% são maiores de 70 anos. Esses dados revelam a necessidade de implementação de políticas públicas que ofereçam melhores condições de vida aos idosos.

A Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso definem como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso a convivência familiar e comunitária. O Estatuto do Idoso vai mais além e define a priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não tenham família ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência. Quando não há possibilidade de manter o idoso com a família, recorre-se às Ilpis, tradicionalmente conhecidas como asilos, casas de repouso, clínicas de repouso, entre outras nomenclaturas.

Quando os asilos surgiram, eram fruto de iniciativas de caridade, uma vez que não havia políticas públicas voltadas para o segmento dos idosos. Devido à sua origem, essas instituições assumiram um perfil assistencialista, limitando-se a oferecer abrigo e alimentação. Atualmente, acredita-se que o cuidado com os idosos requer atendimento de profissionais de saúde capacitados, condições de espaço físico e ambiental apropriados, oferta de atividades de lazer e contato social com a comunidade.

Foi realizado um estudo intitulado “Qualidade de Vida nas Instituições de Longa Permanência para Idosos do Estado de Minas Gerais” e elaborado por Patrícia Antunes Ferreira, psicóloga do Ministério Público (disponível em: www.mp.mg.gov.br/portal/public/interno/arquivo/id/7191; acesso em: 21/5/2012). Esse estudo foi realizado a partir de um banco de dados das Ilpis desenvolvido pelo Ministério Público, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos - CAOPPDI -, em 2005.

Segundo o estudo, em 2000, os idosos representavam 9,1% da população mineira, dos quais aproximadamente 1% vivia nas Ilpis. Em 2005, foram identificadas 602 Ilpis no Estado, das quais 88% eram de natureza filantrópica e 12% de natureza particular. A maioria das Ilpis era mantida por entidades religiosas ligadas à Sociedade São Vicente de Paulo e por recursos de doações e contribuições previdenciárias dos próprios idosos. Verificou-se que nenhuma Ilpi era mantida exclusivamente pelo poder público e que apenas 27% delas recebiam uma contribuição mensal “per capita”.

Segundo o estudo do CAOPPDI, as causas mais citadas para a admissão do idoso na Ilpi foram: o abandono familiar, a carência financeira, a falta de apoio familiar e a saúde debilitada do idoso. Outro motivo relevante mencionado foi a falta de políticas públicas e de uma rede de serviços voltados para os idosos que viviam na comunidade, tais como assistência domiciliar e centros de cuidados diurnos, modalidades de atendimento previstas em lei que podem levar ao adiamento da institucionalização ou à manutenção do idoso no seio de sua própria família.

Outro dado preocupante revelado nesse estudo é que a maioria das Ilpis do Estado não contava com o atendimento de uma equipe interdisciplinar voltada para a promoção da saúde dos idosos. O atendimento médico era geralmente esporádico e ocorria nos centros de saúde públicos ou na própria Ilpi por médico voluntário. A capacitação dos funcionários para cuidar dos idosos foi comprovada em apenas 33% das Ilpis avaliadas.

A fiscalização e o acompanhamento das Ilpis pelo Ministério Público estão sendo fundamentais para melhoria da qualidade de vida dos idosos institucionalizados. Ao serem constatadas deficiências no atendimento prestado ao idoso, algumas ações já foram implementadas, a fim de que as Ilpis se adequassem aos padrões mínimos de funcionamento. No entanto, as políticas de atenção ao idoso no Estado ainda são muito incipientes. A criação de uma rede de prestação de serviços e de programas voltados para a saúde, o convívio familiar, a integração social e o lazer dos idosos, além da formação continuada de profissionais e pessoas qualificadas para o atendimento ao idoso são um grande desafio para a reestruturação das Ilpis.

A proposição foi baixada em diligência à Sedese e aos Conselhos Estaduais de Assistência Social e do Idoso, a fim de que se manifestassem sobre sua necessidade e razoabilidade.

Em sua resposta, o Conselho Estadual do Idoso reconheceu a importância do tema do projeto ora analisado, mas entende que a Anvisa já disciplinou a matéria de forma ampla e complexa na RDC nº 283, de 26/9/2005. A Sedese também se manifestou contrariamente à aprovação do projeto em análise, uma vez que, conforme afirma, a matéria já se encontra disciplinada na Lei nº 10.741, de 1º/10/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Por fim, o Conselho Estadual de Assistência Social sugere a realização de audiência pública nesta Casa Legislativa para subsidiar a elaboração do projeto, diante da complexidade do tema.

Em que pesem as ponderações dos órgãos consultados, entendemos que as Ilpis podem ser uma alternativa de amparo, proteção e segurança aos idosos que se encontram totalmente dependentes, que não constituíram família ou que vivam em uma situação familiar conflituosa. O projeto de lei, portanto, é um passo para assegurar os direitos sociais do idoso, contribuindo para a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Assim, a despeito de a matéria já se encontrar disciplinada em legislação federal, o projeto de lei em análise, ao reproduzir o conteúdo na legislação estadual, contribuirá para reforçar a lei e dar-lhe maior efetividade.

Estamos de acordo com o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça de que o objetivo do projeto será mais bem atendido se seus dispositivos alterarem a Lei nº 12.666, de 4/11/97, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências. Entretanto, optamos por adicionar dispositivo à lei estadual em consonância com o Estatuto do Idoso e não com a já mencionada norma da Anvisa, por se tratar da adoção de princípios mais gerais. Para tanto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.525/2011 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, o seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A - As instituições de longa permanência para idosos adotarão os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares;

II - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V - observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único - O dirigente da instituição responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Rosângela Reis, Presidente - Celinho do Sinttrocel, relator - Carlos Pimenta.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 43/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 43/2011, de autoria do Deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Nosso Lar, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 43/2011

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Nosso Lar, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Nosso Lar, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Duarte Bechir, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 435/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 435/2011, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Antônio dos Santos, com sede no Município de Caeté, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 435/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Antônio dos Santos, com sede no Município de Caeté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Antônio dos Santos, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.661/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.661/2011, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental da Bacia do Ribeirão Ipanema – Apabri –, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.661/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental da Bacia do Ribeirão Ipanema – Apabri –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental da Bacia do Ribeirão Ipanema – Apabri –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Duarte Bechir, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.718/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.718/2011, de autoria do Deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Espaço para Todos, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.718/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Espaço para Todos, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Espaço para Todos, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.773/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.773/2011, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Mato Dentro – AMA Mato Dentro –, com sede no Município de Soledade de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.773/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Mato Dentro – AMA Mato Dentro –, com sede no Município de Soledade de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Mato Dentro – AMA Mato Dentro –, com sede no Município de Soledade de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Leite - Tiago Ulisses, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.235/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.235/2011, de autoria do Deputado Paulo Lamac, que declara de utilidade pública o Instituto Social Frei Gabriel - ISFG -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 2.235/2011

Declara de utilidade pública o Instituto Social Frei Gabriel - ISFG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Social Frei Gabriel - ISFG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Duarte Bechir, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.552/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.552/2011, de autoria do Deputado Marques Abreu, que declara de utilidade pública a Associação Nacional de Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer Sintetic Bool Futebol Clube Bom de Bola Bom de Escola Formação de Atletas, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.552/2011

Declara de utilidade pública a Associação Nacional de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer Sintetic Bool Futebol Clube Bom de Bola Bom de Escola, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Nacional de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer Sintetic Bool Futebol Clube Bom de Bola Bom de Escola, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.867/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.867/2012, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que declara de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Educacional e Cultural, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.867/2012

Declara de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Educacional e Cultural, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Educacional e Cultural, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.932/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.932/2012, de autoria da Deputada Liza Prado, que declara de utilidade pública a associação Ministério Móvel de Evangelismo Alcançando Vidas, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.932/2012

Declara de utilidade pública a entidade Ministério Móvel de Evangelismo Alcançando Vidas, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Ministério Móvel de Evangelismo Alcançando Vidas, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.967/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.967/2012, de autoria do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Habitacional de Cipotânea – ACHC –, com sede no Município de Cipotânea, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.967/2012

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Habitacional de Cipotânea – ACHC –, com sede no Município de Cipotânea.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e Habitacional de Cipotânea – ACHC –, com sede no Município de Cipotânea.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Tiago Ulisses, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.968/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.968/2012, de autoria do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Unidos do Barranco, com sede no Município de Bias Fortes, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.968/2012

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Unidos do Barranco, com sede no Município de Bias Fortes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Unidos do Barranco, com sede no Município de Bias Fortes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Tiago Ulisses, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.020/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.020/2012, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Hosana Jah, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.020/2012

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Hosana Jah, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Hosana Jah, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Leite, relator - Duarte Bechir.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.023/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.023/2012, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Distrito do Alto Maranhão – Amodam –, com sede no Município de Congonhas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.023/2012

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Distrito do Alto Maranhão – Amodam –, com sede no Município de Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Distrito do Alto Maranhão – Amodam –, com sede no Município de Congonhas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Leite, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.024/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.024/2012, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros São Luiz e Alto São Luiz – Ambas –, com sede no Município de Pará de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.024/2012

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros São Luiz e Alto São Luiz – Ambas –, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros São Luiz e Alto São Luiz – Ambas –, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.026/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.026/2012, de autoria do Deputado Bosco, que declara de utilidade pública a Associação ONG Desenvolvimento e Cidadania, com sede no Município de Nanuque, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.026/2012

Declara de utilidade pública a ONG Desenvolvimento e Cidadania, com sede no Município de Nanuque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ONG Desenvolvimento e Cidadania, com sede no Município de Nanuque.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duarte Bechir.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.028/2012****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.028/2012, de autoria do Deputado Duílio de Castro, que declara de utilidade pública a Associação Minha Esperança, com sede no Município de Matozinhos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.028/2012

Declara de utilidade pública a Associação Minha Esperança, com sede no Município de Matozinhos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Minha Esperança, com sede no Município de Matozinhos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Tiago Ulisses, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.029/2012**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.029/2012, de autoria do Deputado Duílio de Castro, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Amor & Vida, com sede no Município de Carangola, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.029/2012

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Amor & Vida, com sede no Município de Carangola.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Amor & Vida, com sede no Município de Carangola.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.039/2012**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.039/2012, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bom Retiro – Acobe –, com sede no Município de Piracema, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.039/2012

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bom Retiro – Acobe –, com sede no Município de Piracema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bom Retiro – Acobe –, com sede no Município de Piracema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.040/2012**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.040/2012, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Cristã – Asbec –, com sede no Município de Campo Belo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 3.040/2012

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Cristã – Asbec –, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Cristã – Asbec –, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Leite, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.045/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.045/2012, de autoria do Deputado Antônio Genaro, que declara de utilidade pública o Centro de Apoio à Criança – CAI –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.045/2012

Declara de utilidade pública o Centro de Apoio à Infância – CAI –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio à Infância – CAI –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Leite, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.046/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.046/2012, de autoria do Deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Guardiões da Liberdade – ARLS Guardiões da Liberdade, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.046/2012

Declara de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Guardiões da Liberdade – ARLS Guardiões da Liberdade, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Guardiões da Liberdade – ARLS Guardiões da Liberdade, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Leite, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.053/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.053/2012, de autoria do Deputado Duílio de Castro, que declara de utilidade pública o Centro de Assistência Social Resgatando Vidas de Lambari – Casvil –, com sede no Município de Lambari, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.053/2012

Declara de utilidade pública o Centro de Assistência Social Resgatando Vidas de Lambari – Casvil –, com sede no Município de Lambari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Assistência Social Resgatando Vidas de Lambari – Casvil –, com sede no Município de Lambari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva , relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.054/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.054/2012, de autoria do Deputado Duílio de Castro, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Missão Urgente – Acmu –, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.054/2012

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Missão Urgente – Acmu –, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Missão Urgente – Acmu –, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva , relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.092/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.092/2012, de autoria do Deputado Rômulo Viegas, que declara de utilidade pública a Associação de Artesãos e Produtores de Paiva – Aartprocap –, com sede no Município de Paiva, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.092/2012

Declara de utilidade pública a Associação de Artesãos e Produtores Caseiros de Paiva – Aartprocap –, com sede no Município de Paiva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Artesãos e Produtores Caseiros de Paiva – Aartprocap –, com sede no Município de Paiva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva , relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.105/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.105/2012, de autoria do Deputado Luiz Henrique, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Juazeiro, Ingazeira, Salinas, Baixão e Jurema, com sede no Município de Espinosa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.105/2012

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Juazeiro, Ingazeira, Salinas, Baixão e Jurema, com sede no Município de Espinosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Juazeiro, Ingazeira, Salinas, Baixão e Jurema, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2012.



Antônio Carlos Arantes, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva , relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.109/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.109/2012, de autoria do Deputado Fred Costa, que declara de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Bem Viver, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.109/2012

Declara de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Bem Viver, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Bem Viver, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva , relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.110/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.110/2012, de autoria do Deputado Fred Costa, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento do Município de Diogo de Vasconcelos, com sede no Município de Diogo de Vasconcelos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.110/2012

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento do Município de Diogo de Vasconcelos, com sede no Município de Diogo de Vasconcelos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento do Município de Diogo de Vasconcelos, com sede no Município de Diogo de Vasconcelos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva , relator - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 767/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o Projeto de Lei nº 767/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.871/2010, institui a política estadual para a população em situação de rua.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinaram pela aprovação da proposição na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada, em Plenário, a Emenda nº 1, que vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A emenda em análise acrescenta o inciso XIX ao art. 5º do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, ao projeto de lei em epígrafe. A emenda visa a incluir, entre os objetivos da Política Estadual para a População em Situação de Rua - PPSR -, ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social desenvolvidas por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida da pessoa em situação de rua para o imóvel que lhe é destinado.

Segundo a justificação do autor, a emenda foi sugerida pelo Fórum Municipal da População em Situação de Rua e pela Pastoral Nacional do Povo da Rua, com o objetivo de suprir lacuna do Substitutivo nº 1, aprovado no 1º turno nas Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em relação ao acesso à habitação social para esse segmento.



O Projeto de Lei nº 767/2011 tem por objetivo garantir à população em situação de rua o acesso aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, lazer e cultura, trabalho e renda. Além disso, o projeto traz dispositivos fundamentais para a consolidação da política como a produção, sistematização e disseminação de dados e indicadores; a capacitação permanente de profissionais e gestores; a articulação intersetorial e o desenvolvimento de ações educativas permanentes.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, além de aprimorar a redação dos dispositivos da proposição, institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua - PPSR -, composto paritariamente por representantes da sociedade civil, ou seja, de entidades de representação desse segmento, e das secretarias de Estado que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com ele. Entre suas competências, o Comitê deverá acompanhar a implementação e monitorar o desenvolvimento da PPSR e propor medidas para assegurar a articulação intersetorial das políticas públicas, bem como formas e mecanismos para sua divulgação.

No entanto, não há dispositivo específico referente à habitação social – tema central da política para a população de rua e um dos componentes básicos para uma vida humana plena. É precisamente essa lacuna que a emenda em análise procura preencher. Dessa forma, somos favoráveis à aprovação da Emenda nº 1, apresentada em Plenário.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 767/2011.
Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Rosângela Reis, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Celinho do Sinttrocel.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 25/6/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Bonifácio Mourão

exonerando José Roberto Ferreira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
nomeando Antônio Carlos de Queiroz para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
nomeando Marton Victor dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Célio Moreira

exonerando Geraldo Gonçalves do Vale do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
nomeando Zélia Marluce Martins Oliveira do Vale para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Deiró Marra

exonerando Oswaldo Rodrigues Ferreira do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 4 horas;
nomeando Felipe Rodrigues Silva para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 4 horas.

Gabinete do Deputado Fabiano Tolentino

exonerando Augusto César Medeiros de Carvalho do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;
exonerando Aristides Rodrigues Filho do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;
exonerando Lucas Abdo Reis do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;
nomeando Anna Paula Pena Firmo para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;
nomeando Dayse Maria Medeiros de Carvalho para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;
nomeando Sílvia Aparecida de Andrade para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas.

Gabinete do Deputado Gustavo Perrella

exonerando Antonio Andre Nascimento Guimarães do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;
exonerando Michel Machado Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
nomeando Anelise de Cassia Rocha para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
nomeando Mauricio Otavio Parreiras da Paz para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas.

Gabinete do Deputado Jayro Lessa

exonerando Elienis Oliveira Santos Tigre do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
exonerando Fabiane Pereira Veloso do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;
nomeando Aluizio Santos Tigre para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
nomeando Silvana Nogueira Vieira para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas.

Gabinete da Deputada Rosângela Reis

exonerando Igor Assunção Paschoal do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
exonerando Tadeu Esteves Marçal do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;
exonerando Vânia Lúcia Silva Trindade Barros do cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas;
exonerando Willian Alves Vieira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Igor Assunção Paschoal para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;



nomeando Tadeu Esteves Marçal para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;
nomeando Vânia Lúcia Silva Trindade Barros para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;
nomeando Willian Alves Vieira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas.

Gabinete do Deputado Zé Maia

exonerando José Alfredo de Castro Pereira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
exonerando Suzana Evangelista Modesto dos Santos do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas.
Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e 5.305, de 22/6/07, e do art. 7º, da Resolução nº 5.198, de 21/5/01, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.767, de 11/5/89, assinou os seguintes atos:
exonerando Jurandir da Rosa do cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Parlamentar, padrão VL-41, código AL-DAI-1-05, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gabinete da Liderança do Governo;
nomeando Antonia Maria da Rosa Cardoso para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Parlamentar, padrão VL-41, código AL-DAI-1-05, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.
Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:
exonerando Lúcio Eustáquio do Nascimento do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;
nomeando Ângela Portugal de Souza para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.
Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:
exonerando Carlos Roberto do Couto do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;
exonerando Renato de Souza Machado do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;
nomeando Flávia Resende Couto para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;
nomeando Wilma de Souza Machado Rocha para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.
Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.195, de 4/7/00, e 5.310, de 21/12/07, e da Lei nº 15.014, de 15/1/04, assinou o seguinte ato:
exonerando, a pedido, a partir de 27/6/2012, Bernardo Augusto Gonçalves Santos do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, classe I, padrão VL-31, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.
Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, observadas as disposições da Lei nº 15.014, de 15/1/2004, e da Resolução nº 5.214, de 23/12/2003, alterada pelas Resoluções nºs 5.215, de 19/7/2004, 5.314, de 18/7/2008, e 5.347, de 19/12/2011, regulamentadas pela Deliberação da Mesa nº 2.432, de 8/9/2008, alterada pelas Deliberações da Mesa nºs 2.476, de 15/3/2010, e 2.530, de 30/1/2012, assinou o seguinte ato:
concedendo promoção ao servidor Sudário Miranda Silva, matr. 5.433/0, da classe II, padrão de vencimento VL-34, para a classe III, padrão de vencimento VL-35, a partir de 1º/1/2011.

TERMO DE ADITAMENTO - ADT/66/2012

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Amaral e Macedo Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Objeto deste aditamento: inclusão de uma especialidade e ampliação do objeto. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.